

A ADVOCACIA EM PORTUGAL EM 2003 E EM 2024

Uma profissão em transição

Pelo Prof. Doutor António Caetano⁽¹⁾
Prof. Doutor Eduardo Simões⁽²⁾
Professora Auxiliar Ana Sabino⁽³⁾

SUMÁRIO:

Introdução. 1. Breve nota sobre a dinâmica evolutiva das profissões liberais. 2. Evolução da oferta de serviços de Advocacia: novas inscrições na OA. 3. Caracterização geral da atividade profissional na Advocacia. 4. A situação socioeconómica na Advocacia. 5. Valores, atitudes e opiniões dos inquiridos. 6. Dificuldades atuais e desafios futuros da Advocacia. 7. Conclusões gerais e recomendações.

Introdução

Este estudo tem um carácter interpretativo sobre a evolução da profissão nas duas últimas décadas e incide sobre um conjunto de variáveis que permitem captar alguns aspetos relevantes da dinâmica dessa evolução tendo como referência resultados comparáveis obtidos no estudo anterior, publicado em 2003, e os resultados do no Inquérito à Advocacia Portuguesa 2024.

⁽¹⁾ Coordenação. ISPA; APPsy-CI; BRU-IUL, ISCTE.

⁽²⁾ ISPA; DINÂMIA'CET-Iscte, ISCTE-IUL.

⁽³⁾ ISPA; APPsy-CI.

Para se analisar a evolução da Advocacia enquanto profissão, retomase do estudo de 2003 o modelo conceptual que examina as profissões como sistemas autorregulados, estruturados em torno de três pilares fundamentais e interligados: *a regulação profissional, o mercado de serviços, e a identidade e identificação profissional*.

Ao examinar comparativamente os dados obtidos em 2003 e 2024, esta análise proporciona uma perspetiva empírica única sobre as dinâmicas de mudança na Advocacia portuguesa ao longo de duas décadas, permitindo identificar tendências e desafios emergentes no exercício profissional. Todavia, existem diversos constrangimentos metodológicos que importa explicitar desde já de modo que fiquem claros os limites deste trabalho de análise e interpretação.

Uma primeira limitação resulta do facto de se utilizarem apenas duas amostras transversais obtidas em 2003 e 2024, ou seja, não se trata de uma análise longitudinal, mas tão-só de uma análise comparativa (transversal) entre dois marcos temporais com um intervalo de pouco mais de vinte anos.

Um outro constrangimento decorre da decisão estratégica, em ambos os casos, de se procurar maximizar a participação voluntária e inteiramente anonimizada de todos os inscritos na Ordem dos Advogados, contactáveis, obtendo-se amostras não probabilísticas, pelo que a comparação se restringe ao âmbito dessas amostras, e as interpretações devem ser lidas, sem generalização para o universo, apenas enquanto tendências plausíveis.

Para além destes constrangimentos decorrentes do *design* dos próprios estudos, importa clarificar um outro aspeto crítico quando se pretende realizar comparações temporais que impliquem quadros cognitivos das pessoas auscultadas. O rigor analítico requer que a comparação entre os dois tempos apenas se possa realizar se se assegurar que existe equivalência nos quadros de referência mental das duas amostras no que diz respeito aos valores, atitudes, e opiniões dos inquiridos⁽⁴⁾. Por conseguinte, na parte relativa a estes aspetos utilizaram-se técnicas avançadas⁽⁵⁾ de aná-

(4) Mesmo assumindo que muitos dos inquiridos que responderam em 2024 também terão respondido há vinte anos, o modo como interpretam e como utilizam as escalas para responderem à mesma pergunta pode não ser equivalente (isto é, pode não existir invariância intra-individual), e, sendo assim, a resposta não será comparável. Ou seja, é necessário averiguar se houve invariância de medida entre as duas amostras, antes de se proceder ao cálculo de testes-t ou outros para as comparar.

(5) Muito resumidamente, e sem nos alongarmos com o jargão técnico, utilizaram-se *análises confirmatórias multigrupos* para testar previamente a invariância de medida das dimensões (ou construtos latentes). Há várias formas de testar essa invariância através do ajustamento de uma sequência de modelos (índices de CFI, RMSR, RMSEA), tendo aqui sido utilizada a sequência de invariância configuracional, métrica, e escalar, o que permitiu decidir sobre os itens a comparar.

lise estatística previamente a qualquer comparação, o que se traduziu na retenção das dimensões (construtos latentes) e itens efetivamente comparáveis entre os dois momentos temporais, excluindo-se os que o não são.

Para se explicitar a perspectiva teórica em que se fundamentam as análises e o esforço interpretativo realizado, apresenta-se na secção 1 uma breve nota sobre a dinâmica da evolução das profissões liberais.

Com vista a contextualizar a comparação empírica, apresenta-se na secção 2 uma descrição breve da evolução do número de inscritos na OA, retomando e atualizando os dados do estudo anterior.

A secção 3 incide sobre a caracterização geral da atividade profissional na Advocacia, incluindo os ramos do direito predominantes, as modalidades e condições do exercício da atividade profissional no país, o volume de clientes, a carga horária de trabalho e os recursos tecnológicos utilizados.

A secção 4 focaliza-se na situação socioeconómica na Advocacia, analisando-se a dinâmica do nível económico dos profissionais e a concentração de rendimento, bem como as desigualdades em termos demográficos que podem suscitar algum esforço autorregulador por parte da OA.

A secção 5 centra-se nos valores, atitudes e opiniões dos inquiridos sobre algumas dimensões relevantes para a profissão, como, por exemplo, a identificação profissional, a vocação, o cumprimento deontológico, os valores essenciais da Advocacia, a imagem pública, a captação de clientes, o equilíbrio vida profissional/vida pessoal, e a relação com instituições da classe.

Após o estudo comparativo, apresenta-se ainda a secção 6 baseada somente no inquérito de 2024 sobre as dificuldades e desafios que atualmente se colocam à profissão.

Na secção 7 apresentam-se as conclusões gerais e as recomendações, salientando-se alguns dos resultados mais relevantes do estudo, e sugerindo-se diversas iniciativas com o mero objetivo de estimular a reflexão na Profissão sobre o *processo de transição* em que se encontra, e incentivar a resposta ativa às mudanças do contexto, sem rutura com a essência da sua missão.

1. Breve nota sobre a dinâmica evolutiva das profissões liberais

Historicamente, profissões como a Advocacia e a medicina destacam-se por exigir qualificação especializada e formação prolongada para o exercício formal da atividade no contexto da divisão social do trabalho. Uma profissão é um grupo ocupacional que possui algum tipo de competências especiais (conhecimento abstrato) e cuja atividade consiste em prestar serviços para resolver problemas humanos⁽⁶⁾. A análise das profissões baseia-se numa diversidade de abordagens que, apesar das diferenças teóricas, se complementam ao destacar múltiplos aspetos da evolução e adaptação desses grupos profissionais. No presente trabalho adota-se uma perspetiva sistémica que examina as profissões como sistemas que regulam o seu próprio conhecimento e competências, mantendo a jurisdição sobre atividades específicas no quadro da divisão do trabalho, de acordo com o modelo conceptual do estudo anterior⁽⁷⁾ que contempla três pilares fundamentais e interligados: *a regulação profissional, o mercado de serviços, e a identidade e identificação profissional*.

Regulação profissional

A regulação define e legitima a jurisdição das profissões sobre um domínio de conhecimento específico, essencial para a construção da identidade e da exclusividade da profissão. Profissões regulamentadas obtêm, assim, autorização para operar de forma exclusiva em determinados domínios, preservando o controlo sobre as normas de acesso, formação e conduta. Esse controlo é reforçado nas arenas legais, onde as profissões buscam manter o monopólio sobre a sua prática, bem como na opinião pública, persuadindo os consumidores sobre a legitimidade e a competência exclusiva dos seus serviços.

Este pilar tem enfrentado novos desafios com o advento de tecnologias disruptivas, como a inteligência artificial generativa, que questionam fronteiras e práticas tradicionais do exercício profissional.

⁽⁶⁾ ABBOTT, A. (1988). *The System of Professions. An Essay on the Division of Expert Labor*. University of Chicago Press (p. 33).

⁽⁷⁾ CAETANO, A. (Coord.) (2003). *Inquérito aos advogados portugueses — Uma profissão em mudança*. Revista da Ordem dos Advogados.

Mercado de serviços

O mercado de trabalho das profissões liberais é regulado pelas próprias ocupações, que estabelecem parâmetros rigorosos de admissão. A autonomia sobre o mercado, associada ao reconhecimento das competências específicas, visa garantir uma posição social e económica favorável aos profissionais, promovendo um mercado protegido e evitando a invasão por outras ocupações. Esta dimensão inclui a relação com o Estado, que muitas vezes intervém no equilíbrio entre a regulação interna e as necessidades sociais mais amplas, e a aceitação pública que legitima a importância desses serviços especializados.

Atualmente, as transformações neste domínio refletem tanto pressões do mercado, com a concorrência de outras ocupações profissionais, quanto mudanças regulatórias, especialmente no contexto da harmonização europeia.

Identidade e identificação profissional

Este pilar constitui a dimensão subjetiva e simbólica que sustenta a coesão do grupo profissional, manifestando-se através de valores partilhados e processos de identificação indispensáveis para se compreender a dinâmica e estabilidade da profissão. Na Advocacia, a identidade coletiva não apenas organiza o autoconhecimento dos profissionais, mas também estabelece as normas e valores que sustentam o sentido de pertença e coesão entre os seus membros. Essa identidade é construída por meio das interações sociais, da reputação e do reconhecimento de valores centrais, distintivos e duradouros da profissão⁽⁸⁾. Além disso, a identidade organizacional da profissão funciona como um elo entre as crenças internas e a percepção externa, criando uma base sólida para a autorreflexão dos advogados e para a sua identificação com o grupo. A identificação com a profissão molda o percurso de carreira e a realização pessoal dos indivíduos, interligando as suas expectativas com as normas e valores partilhados.

Contudo, a profissão não é monolítica; num contexto de desregulação e aumento do número de profissionais, surgem pontos de bifurcação e subgrupos que interpretam e vivenciam a identidade da profissão de maneiras distintas, gerando potenciais conflitos internos e descontinuidades na coe-

(8) ASHFORTH, B. E., JOSHI, M., ANAND, V., & O'LEARY-KELLY, A. M. (2013). Extending the expanded model of organizational identification to occupations. *Journal of Applied Social Psychology*, 43(12), 2426–2448. Whetten, D. A. & P. C. Godfrey, P. C. (eds.) (1998). *Identity in organizations: Building theory through conversations*. Sage.

são coletiva. Frequentemente, diferentes subgrupos desenvolvem identidades diferenciadas dentro da mesma profissão, particularmente num esforço para responder a novos contextos, desafios e oportunidades, como a especialização crescente e novas modalidades da prática profissional. Nalguns casos, a falta de consonância entre expectativas e realidade pode levar à diminuição da identificação com a profissão e ao abandono de certos padrões tradicionais em favor de uma sobrevivência mais flexível.

Dinâmicas e desafios atuais

As profissões liberais, e a Advocacia em particular, enfrentam hoje tensões significativas entre a preservação da sua identidade tradicional e as pressões adaptativas impostas por mudanças sociais, políticas, tecnológicas e económicas. Essas tensões manifestam-se em diversos níveis:

- Na regulação profissional, onde novas tecnologias, políticas públicas, e formas de prestação de serviços desafiam fronteiras jurisdicionais estabelecidas.
- No mercado de serviços, com pressões crescentes para liberalização e adaptação a novos modelos de negócio e oportunidades de intervenção, e para o recurso a ferramentas tecnológicas potenciadoras da produtividade e competitividade.
- Na identidade profissional, onde diferentes subgrupos desenvolvem práticas profissionais e organizativas, e identidades distintas em resposta a contextos específicos de atuação.

Essas tensões refletem a complexidade da regulação e da jurisdição, evidenciando a necessidade de adaptação e a contínua negociação entre autonomia e controlo, em resposta a pressões externas e internas.

A análise das transformações ocorridas entre 2003 e 2024 pode permitir não apenas mapear mudanças consolidadas, mas também identificar tendências emergentes que podem moldar o futuro próximo da profissão. Neste sentido, o presente estudo oferece elementos para uma reflexão fundamentada sobre os caminhos de adaptação e renovação da Advocacia portuguesa face aos desafios atuais.

As análises comparativas nas secções empíricas evidenciam como é que a *autorregulação* se reflete, por exemplo, na forma como os inquiridos percebem e valorizam as normas deontológicas, a atuação da Ordem dos Advogados e o acesso à profissão. Por sua vez, o mercado de serviços manifesta-se nas dificuldades relatadas na captação de clientes, nas remunerações e nas perceções sobre a concorrência e condições de trabalho.

Estas dimensões evidenciam como é que as forças de mercado influenciam a sustentabilidade económica dos profissionais e a viabilidade da prática da Advocacia. E os processos de identidade e identificação profissional emergem, por exemplo, nas atitudes relativas à vocação, no orgulho em pertencer à profissão e na perceção da imagem pública dos advogados. Estes fatores afetam a satisfação profissional, a motivação e o compromisso dos advogados com a sua carreira e com os valores fundamentais da Advocacia.

Em síntese, os capítulos de análise comparativa entre 2003 e 2024 ilustram empiricamente a interdependência entre os eixos do modelo conceptual usado, permitindo assim uma compreensão global da dinâmica da profissão de advogado em Portugal nas últimas décadas, e proporcionando evidências para uma reflexão sobre os desafios atuais e futuros que são abordados no capítulo 6 com base no inquérito de 2024.

2. Evolução da oferta de serviços de Advocacia: novas inscrições na Ordem

Nas últimas décadas verificaram-se alterações significativas em diversos domínios da profissão, salientando-se, antes de mais, as mudanças quantitativas e de composição.

Neste domínio, no estudo de 2003 fez-se uma análise cronológica da evolução da profissão desde a criação da Ordem dos Advogados em 1929. Essa análise foi operacionalizada com base no número de novas inscrições na Ordem em cada ano, enquanto indicador do aumento da quantidade de advogados. Embora assumindo que nem todas as inscrições correspondem ao exercício efetivo da atividade, pode considerar-se aquele critério como um indicador relativamente adequado para se ter uma noção da evolução da profissão.

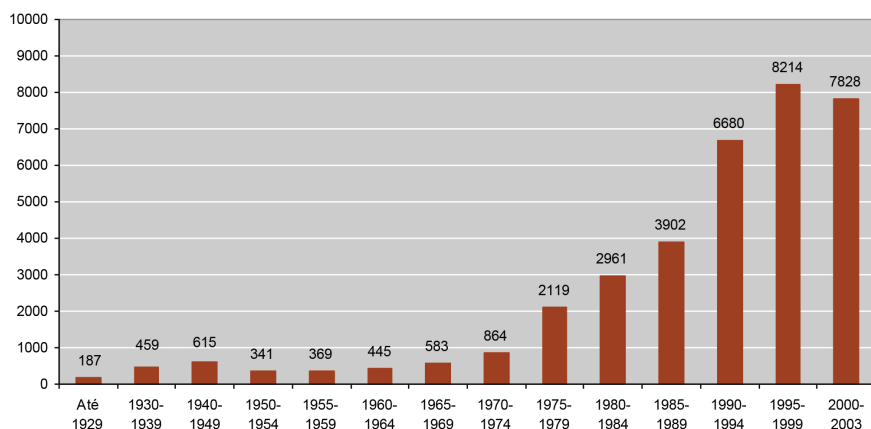
Visando atualizar essa evolução nas duas últimas décadas, reproduz-se o gráfico evolutivo do estudo de 2003, o qual tinha uma base quinquenal, dada a amplitude temporal considerada, e apresenta-se agora no Gráfico 2.2., e numa base anual, o número de novas inscrições desde 2004 até ao fim de 2023 (e ativos em 2024).

Em termos quantitativos, o Gráfico 2.1. permite observar uma evolução muito estável até meados dos anos sessenta do século passado, com uma média de inscrições anual inferior a 100 novos advogados, e um pequeno incremento até 1974.

Após a instauração do regime democrático e até finais dos anos oitenta, essa evolução intensificou-se, com um aumento de cerca de 30% em cada quinquénio relativamente ao anterior.

Nos primeiros anos da década de noventa observa-se um novo salto quantitativo, registando-se uma média de mais de 1000 novas inscrições por ano. Na segunda metade dessa década, o fluxo já era superior a 1500 novas inscrições anuais.

Gráfico 2.1.
Novas inscrições na OA entre 1929 e 2003

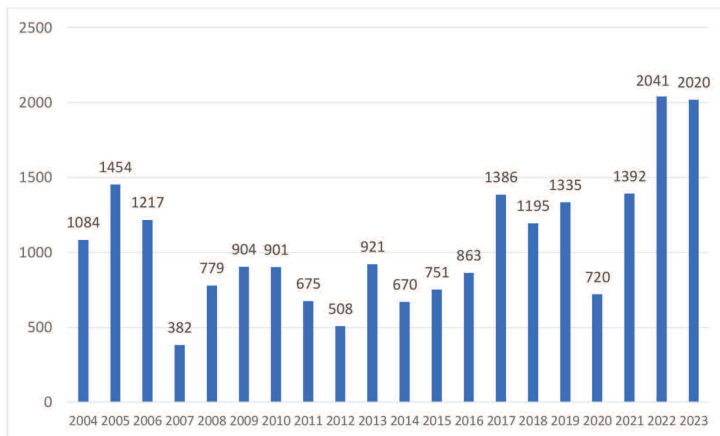


Já no século vinte e um, o crescimento anual manteve-se elevado⁽⁹⁾, com diversas flutuações entre 2007 e 2016, e retomando um ritmo superior a mil novas inscrições anuais, chegando mesmo a superar as 2000 em 2022 e 2023 (Gráfico 2.2.).

⁽⁹⁾ Incluindo advogados de nacionalidade estrangeira.

Gráfico 2.2.

Novas inscrições na OA, por ano, nos últimos 20 anos, que se mantêm ativos em 2024

***Composição demográfica da profissão***

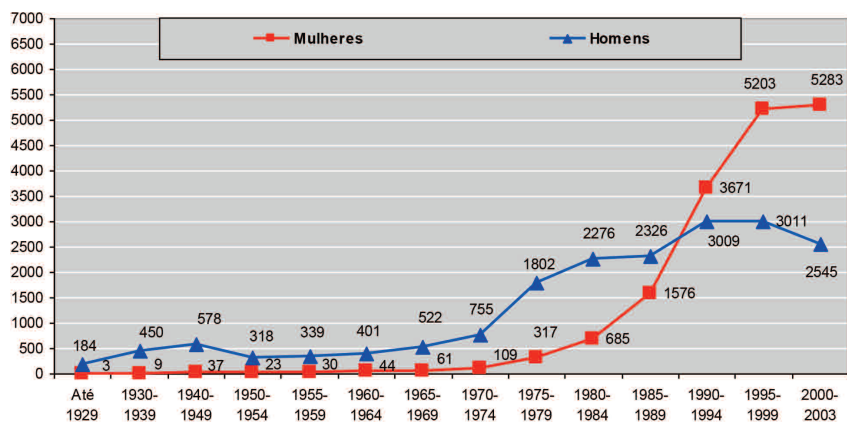
A alteração da composição demográfica já assinalada no estudo de 2003, sobretudo em termos de género, mas também de idade, tem vindo a sedimentar-se nas duas últimas décadas.

Enquanto, no final da década de oitenta as mulheres representavam 40% das novas inscrições, a partir dos inícios da década de noventa já ultrapassavam os 50%, e desde o ano 2000 supera os 60%, chegando a 63% desde 2020.

No Gráfico 2.3. reproduz-se, do estudo anterior, esta evolução demográfica até 2003, e no Gráfico 2.4. apresenta-se a evolução das novas inscrições por género, entre 2004 e 2023.

Gráfico 2.3.

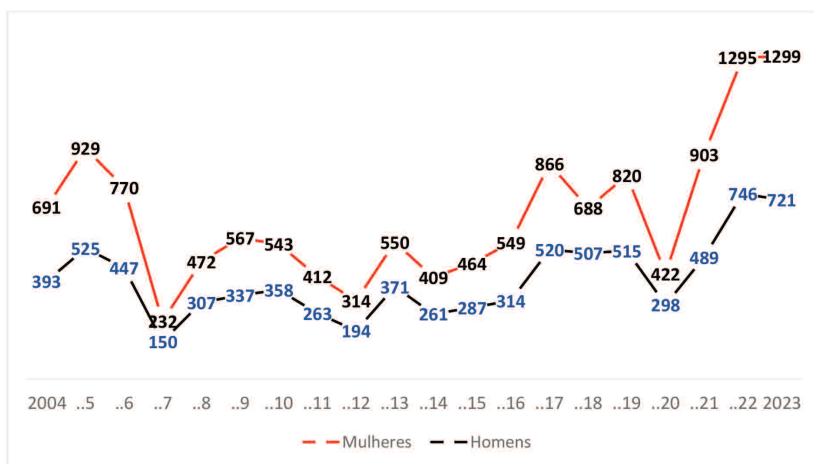
Novas inscrições de homens e mulheres na Ordem dos Advogados desde o seu início até 2003



Ainda ao nível demográfico, considerando os atuais membros ativos, e excluindo os que têm mais de 66 anos e ainda exercem, verifica-se que mais de 30% dos membros da OA têm idade inferior a 40 anos.

Gráfico 2.4.

Novas inscrições de homens e mulheres na Ordem dos Advogados por ano, desde 2004 (com base nos membros ativos em 2024)



Estas duas variáveis demográficas (sexo e idade) afiguram-se relevantes para se analisar a dinâmica de algumas dimensões, como a componente socioeconómica, da profissão, sobretudo enquanto exercida a tempo inteiro.

A Advocacia é uma profissão caracterizada por uma elevada competitividade, onde os advogados devem demonstrar continuamente competência e eficácia para captar e fidelizar os clientes. Este processo exige um período de afirmação e reconhecimento que pode variar em duração. Num cenário de escassez de advogados, esse período de afirmação tenderá a ser mais curto, facilitando a integração dos novos profissionais no mercado. No entanto, o rápido crescimento do número de advogados nas últimas décadas, sem uma correspondente expansão dos serviços procurados, implica naturalmente um aumento significativo na concorrência intraprofissional, colocando os jovens advogados em desvantagem face aos colegas mais estabelecidos.

Além disso, os desafios enfrentados pelos novos profissionais são amplificados para as mulheres jovens. Historicamente, a Advocacia foi uma profissão com um forte predomínio masculino até aos anos noventa, e a inserção das mulheres, ainda que crescente como se assinalou acima, pode encontrar barreiras culturais e estruturais tanto na profissão em si quanto nas expectativas e práticas dos clientes. Apesar de terem a mesma idade e formação dos seus colegas masculinos, as advogadas podem deparar-se com maiores dificuldades para alcançar o reconhecimento e a confiança dos clientes, muitas vezes devido a valores e práticas culturais enraizados e à estrutura tradicional da profissão.

Por conseguinte, nos próximos capítulos, quando se afigure necessário para se compreender a evolução da profissão nas últimas décadas e os desafios que atualmente se colocam, será dado relevo ao papel destas duas variáveis demográficas (idade e sexo).

3. Caracterização geral da atividade profissional na Advocacia

Neste capítulo pretende-se fazer uma breve análise da evolução entre 2003 e 2024 de alguns aspetos relevantes para a caracterização geral da Advocacia, incluindo os *ramos do direito predominantes e emergentes*, as *modalidades e condições do exercício da atividade profissional* no país, o *volume de clientes*, a *carga horária de trabalho* e os *recursos tecnológicos*

utilizados. Estes aspetos foram pesquisados com base nos dados dos inquiridos que responderam que exercem a Advocacia a *tempo inteiro*, ou, como diz R. Abel (1991)⁽¹⁰⁾, que “ganham a vida” através desta profissão.

Ramos do direito predominantes

A grande maioria dos inquiridos em 2024, caracteriza a Advocacia que pratica como sendo predominantemente generalista, em torno dos 80%, a exemplo do que sucedia em 2003, observando-se um ligeiro aumento dos que declaram exercer Advocacia especializada (19% em 2024 vs. 15% em 2003). A um nível agregado, os ramos do direito mais salientes continuam a ser o direito civil (49,3%), o direito penal (42%), o direito do trabalho (22,5%) e o direito comercial (incluindo o direito das sociedades), a que se seguem, em menor dimensão, o direito administrativo e o direito fiscal.

Contudo, em 2024⁽¹¹⁾, verifica-se que outras áreas do direito têm vindo a ser exploradas por menos de 1 % dos inquiridos, como, por exemplo, direito da saúde (0,7%), direito da energia (0,5%), direito da tecnologia e proteção de dados (0,7%), direito da propriedade intelectual e industrial (0,9%), direito ambiental e contencioso ambiental (0,3%), direito dos transportes e comunicações (0,6%), direito da União Europeia (0,6%), mediação e resolução alternativa (0,7%).

Modalidade do exercício profissional

Enquanto profissão liberal, justificativa da autonomia reguladora que obteve há cerca de um século, a Advocacia em Portugal, a exemplo de outros países europeus, tradicionalmente tem sido exercida na modalidade individual e independente. No entanto, desde há pouco mais de duas décadas, começaram a emergir novas práticas profissionais associadas à própria dinâmica socioeconómica geral e do mercado dos serviços de Advocacia, pelo que importa saber quais as práticas atualmente predominantes e, dada a existência de dados comparáveis entre dois momentos temporais (2003 e 2024), que evolução se tem registado neste domínio.

As modalidades específicas que os membros de uma profissão liberal encontram ou constroem para o exercício da sua atividade, e respetivas combinações, são inúmeras. Assim, “exercer Advocacia a tempo inteiro”

⁽¹⁰⁾ ABEL, R. L. (1991). *American lawyers*. Oxford University Press, p. 12.

⁽¹¹⁾ Os dados recolhidos em 2003 eram a um nível mais agregado, pelo que não se dispõe desta informação.

pode fazer-se através de uma única modalidade ou da combinação de múltiplas modalidades, pelo que aquele conceito foi empiricamente operacionalizado em duas alternativas relativamente a cada modalidade: tempo integral (100%), ou tempo parcial.

Como neste estudo se pretende identificar tendências gerais de evolução da profissão, a análise incide sobre quatro modalidades que cobrem mais de dois terços das práticas identificadas (73% a tempo integral em 2024): *individual e independente, sócio de sociedade civil de advogados, em associação com outros advogados apenas com partilha de despesas de escritório, e colaborador/prestador de serviços para advogado individual ou sociedade de advogados*.

Como se pode observar na Tabela 3.1., em 2024, a forma predominante continua a ser a *prática individual e independente* (49,2% a tempo integral). Já em 2003, essa modalidade também prevalecia, embora com uma diferença significativa (29,7%) a tempo integral. Este resultado é consistente com o facto de apenas 10% indicarem que têm um contrato de trabalho (2024: 10,1%; 2003: 8,4%).

O exercício da atividade enquanto *sócios em sociedades de advogados* aumentou entre 2003 e 2024, sugerindo uma possível tendência para associações profissionais mais formais. Também o exercício enquanto *prestação de serviços para advogado individual ou sociedade de advogados* revela um aumento, tanto a tempo integral como parcial, o qual, certamente, estará associado ao crescimento das próprias sociedades de advogados (Tabela 3.1.).

A tendência para a colaboração ou para o co-trabalho registou um incremento sistemático entre 2003 e 2024, incluindo a duplicação de contextos com mais de 25 advogados. Observa-se um aumento no número de advogados em escritórios com mais de cinco profissionais (de 12,5% para 17,5% em 2024). Este aumento sugere um movimento para estruturas maiores, o qual pode estar ligado a maiores especializações e colaboração em grandes escritórios, o que parece consistente com o facto de a associação apenas com partilha de despesas de escritório ter diminuído ligeiramente (Tabela 3.1.).

Tabela 3.1.⁽¹²⁾

Distribuição dos respondentes (a tempo inteiro) pelas principais formas de exercício da atividade profissional em 2024 e 2003

	2024, N=6444		2003, N=7272	
	Tempo integral %	Tempo parcial %	Tempo integral %	Tempo parcial %
A. Individual e independente	49,2	18,3	29,7	14,7
B. Como sócio de sociedade civil de advogados	7,5	2,7	5,2	1,4
C. Em associação com outros advogados apenas com partilha de despesas de escritório	8,7	5,5	10,4	5,1
D. Como colaborador/prestador de serviços para advogado individual ou sociedade de advogados	7,7	8,1	4,6	5,2

Volume de clientes

Em termos da prestação de serviços, procurou-se conhecer a evolução das práticas para lidar com o volume de clientes, com base nas respostas à seguinte questão: “por mês, com quantos clientes gasta pelo menos 50% do seu tempo de advogado/a”.

Os resultados (Tabela 3.2.) revelam que a distribuição dos inquiridos de acordo com o número de clientes se manteve estável, com uma leve redução na percentagem de advogados com mais de 10 clientes, de 34,3% (2003) para 32,7% (2024). Este dado sugere uma consistência na capacidade de atendimento, possivelmente equilibrando o volume de clientes com as exigências de cada caso.

⁽¹²⁾ Esta tabela apresenta apenas as modalidades mais frequentes, e as percentagens referem-se ao número total de inquiridos (N), não devendo os valores das colunas a tempo parcial ser agregados, uma vez que é possível haver respostas múltiplas (por ex., modalidade parcial A e D), havendo ainda diversas outras modalidades menos frequentes aqui não consideradas (ex., prestação de serviços em empresa, organismos públicos, etc.).

Tabela 3.2.*Investimento de pelo menos 50% do tempo de advogado/a*

	(2024, N=6444) %	(2003, N=7272) %
1 cliente	5,4	6,2
2 a 5 clientes	28,9	29,8
6 a 10 clientes	25,0	26,0
mais de 10 clientes	32,7	34,3
NR	8,0	3,6

Carga horária de trabalho

Também relativamente à carga horária diária se verificaram alterações mínimas entre 2003 e 2024. A maioria dos inquiridos continua a trabalhar entre 9 e 10 horas diárias (38,2% em 2024 e 37,6% em 2003), refletindo uma carga de trabalho exigente, característica da profissão.

Tabela 3.3.*Horas de trabalho em média por dia*

	(2024, N=6444) %	(2003, N=7272) %
A. Até 4 horas	1,6	1,9
B. De 5 a 6 horas	9,9	8,2
C. De 7 a 8 horas	36,5	32,2
D. De 9 a 10 horas	38,2	37,6
E. De 11 a 12 horas	9,3	9,2
F. Mais de 13	3,4	3,0
G. NR	1,1	7,9

Recursos tecnológicos

Os recursos tecnológicos e a digitalização têm atualmente um papel crítico na qualidade e produtividade em qualquer atividade profissional, incluindo as profissões liberais, e naturalmente a Advocacia.

Em 2003 ainda se questionavam os inquiridos se tinham computador, ligação à internet ou correio eletrónico, questões que, dada a velocidade das mudanças verificadas, atualmente não fariam sentido em face da sua generalização na sociedade. Há, todavia, dois itens comuns aos dois anos

em análise que permitem aferir o modo como na Advocacia se está a integrar o novo mundo tecnológico na atividade profissional: *tem página na internet, e faz cópias de segurança pelo menos uma vez por mês*.

Os resultados revelam um aumento significativo no uso de recursos tecnológicos: 30% dos respondentes em 2024 têm uma página na internet (9,4% em 2003), e 56,3% realizam cópias de segurança mensalmente (40,1% em 2003). Esses dados refletem a importância crescente da tecnologia na Advocacia, tanto em termos de segurança de dados e acesso quanto de presença digital.

Contudo, em 2024 verifica-se que dos inquiridos que exercem Advocacia a tempo inteiro apenas 24% possuem um programa de gestão de processos, 21% utilizam uma plataforma de gestão de escritório, e somente 55% têm algum sistema de controlo (passwords) de acesso ao sistema informático, apesar dos problemas de segurança que atualmente caracterizam o ciberespaço. Assim, a despeito dos aumentos verificados no uso das tecnologias de informação e comunicação, os resultados sugerem que a digitalização precisa de ser otimizada na profissão. Mais à frente, na secção focalizada nas dificuldades e desafios atuais será retomada a questão tecnológica na dinâmica da profissão.

Globalmente, a comparação entre os dois momentos indica que nas últimas duas décadas houve uma evolução moderada nas modalidades da atividade, estrutura de trabalho, uso de tecnologia e volume de clientes, com um padrão persistente de independência e autogestão profissional, apesar das mudanças no contexto socioeconómico e no mercado dos serviços de Advocacia, as quais requerem uma maior proatividade adaptativa.

4. A situação socioeconómica na Advocacia

No quadro da evolução geral da profissão nas últimas décadas, a análise da situação económica dos advogados constitui um aspeto central para se compreender e interpretar a sua dinâmica bem como os desafios que em 2024 se colocam aos profissionais.

Naturalmente, a natureza dos dados obtidos no Inquérito apenas nos permite fazer uma análise aproximativa da situação económica dos advogados. Como já se referiu na nota metodológica, optou-se por dar oportunidade a todos os membros da OA para se pronunciarem, assegurando a confidencialidade, e, numa matéria tão sensível como as remunerações,

procurou-se aumentar a fiabilidade dos dados recolhidos utilizando intervalos de rendimentos, em vez de se solicitar o rendimento preciso. Mesmo nestas condições, nem todos os inquiridos assinalaram os seus rendimentos. Todavia, no âmbito da amostra do inquérito de 2024, mais de cinco mil respondentes predispueram-se a responder às questões sobre os rendimentos. Por conseguinte, é com base nesses inquiridos que aqui se faz essa análise com carácter estritamente aproximativo.

Com o objetivo de se compreender como é que a situação económica da profissão mudou ao longo destes 20 anos, utilizaram-se os mesmos indicadores que já tinham sido respondidos no inquérito de 2003, também com algumas das limitações assinaladas.

Assim, ambos os inquéritos permitiram obter informação acerca dos rendimentos médios mensais (antes de qualquer imposto) resultante da atividade profissional como advogado/a. Como a questão se focalizava explicitamente sobre *os rendimentos resultantes da atividade profissional como advogado/a*, consideraram-se os dados de todos os que decidiram responder (tempo inteiro e parcial). São os dados desses respondentes que aqui se utilizam para fazer uma análise aproximativa global à situação económica da profissão em 2024, e, numa perspetiva evolutiva, para os comparar com a situação há cerca de vinte anos. Para permitir uma comparação direta, mantiveram-se as faixas de rendimentos utilizadas em 2003, ajustadas à inflação⁽¹³⁾ ao longo deste período.

A Tabela 4.1. compara os rendimentos mensais médios dos respondentes em 2003 e 2024, ajustados pela inflação para se poder fazer uma comparação direta.

Como se pode verificar na Tabela 4.1. e no Gráfico 4.1., em 2024, a faixa mais frequente de rendimentos é a mais baixa, com 24,6% dos respondentes a ganhar menos de 719€ por mês. Em 2003, a faixa mais comum era entre 720€ e 1.437€, abrangendo 23,5% dos respondentes. Todavia, tendo em atenção a agregação dos dois escalões mais baixos, verifica-se uma diminuição de 2003 (44,6%) para 2024 (38,8%), embora continue a representar o maior nível de concentração de respondentes.

⁽¹³⁾ Recorreu-se à Pordata (<<https://www.pordata.pt/>>) para esse ajustamento. Por exemplo, o escalão mais baixo em 2003 era de 500€, o que no inquérito de 2024 corresponde a 719€; o mais alto em 2003, 20.000€, corresponde em 2024 a 28.749€.

Tabela 4.1.

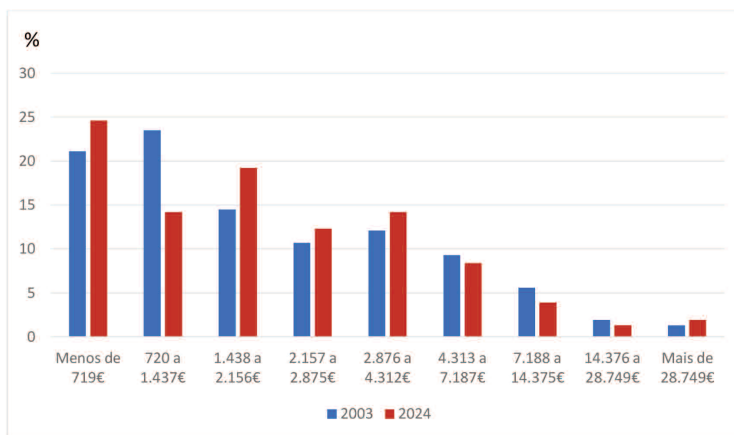
Rendimentos médios mensais (antes de qualquer imposto) resultantes da atividade profissional como Advogado(a) a tempo inteiro ou parcial (inquéritos de 2024 e 2003)

<i>(valores ajustados à inflação)</i>	2024 (N=5119) %	2003 (N=8747) %
A. Menos de 719€	24,6	21,1
B. 720 a 1.437€	14,2	23,5
C. 1.438 a 2.156€	19,2	14,5
D. 2.157 a 2.875€	12,3	10,7
E. 2.876 a 4.312€	14,2	12,1
F. 4.313 a 7.187€	8,4	9,3
G. 7.188 a 14.375€	3,9	5,6
H. 14.376 a 28.749€	1,3	1,9
I. Mais de 28.749€	1,9	1,3
Total	100	100

Tendo por base o ponto médio de cada faixa de intervalos (mantendo os extremos inferior e superior com os respetivos valores), e apenas numa perspetiva de comparação entre os dois tempos, verifica-se que a média ponderada de rendimentos mensais em 2003 seria aproximadamente equivalente a 3.292€, enquanto em 2024 é aproximadamente de 3.206€. Esses valores indicam que a média ponderada de honorários entre os advogados sofreu uma ligeira queda entre 2003 e 2024.

Gráfico 4.1.

Rendimentos médios mensais (antes de qualquer imposto) resultantes da atividade profissional como Advogado(a) em 2024 e 2003



Numa análise mais agregada, observa-se que a maioria dos inquiridos declara ganhar menos de 2 156€ mensais (58,1% em 2024, e 59,1% em 2003). Verifica-se também que em 2003 havia 8,8% dos respondentes com rendimentos mensais superiores a 7.187€, e que 1,3% ultrapassavam os 28.000€ por mês; já em 2024 há 7% dos respondentes com rendimentos acima dos 7.187€, enquanto 1,9% declaram honorários mensais superiores a 28.000€.

Mantendo a metodologia, e as reservas na análise, que apenas se aplica aos próprios dados das duas amostras, calculou-se o valor total da massa mensal de honorários, e a contribuição relativa dos inquiridos em cada faixa para a massa global no âmbito de cada amostra.

A Tabela 4.2. mostra a contribuição de cada faixa de rendimentos médios mensais para o total de rendimentos da classe em ambos os anos. Em 2024, quase um quarto dos advogados (24,6%) concentra-se na faixa de rendimentos mais baixa (menos de 719€), mas essa faixa representa apenas 5,5% da massa total de honorários gerada mensalmente. Em contraste, os advogados nos escalões mais altos, que representam apenas 1,9% da amostra, obtêm 16,8% do rendimento total.

Tabela 4.2.

Rendimentos médios mensais ilíquidos da globalidade dos respondentes em 2024 e 2003

(valores ajustados à inflação)	(2024, N=5119)		(2003, N=8748)	
	% de inquiridos	% do rendimento dos intervalos (totais)	% de inquiridos	% do rendimento dos intervalos (totais)
A. Menos de 719€	24,6	5,5	21,1	4,6
B. 720 a 1.437€	14,2	4,8	23,5	7,7
C. 1.438 a 2.156€	19,2	10,8	14,5	7,9
D. 2.157 a 2.875€	12,3	9,7	10,7	8,2
E. 2.876 a 4.312€	14,2	15,9	12,1	13,2
F. 4.313 a 7.187€	8,4	15,1	9,3	16,3
G. 7.188 a 14.375€	3,9	13,0	5,6	18,4
H. 14.376 a 28.749€	1,3	8,4	1,9	12,7
J. Mais de 28.749€	1,9	16,8	1,3	11,1
Total	100	100	100	100

Estes resultados sublinham uma grande desigualdade na profissão, em que uma pequena percentagem de advogados de rendimentos elevados capta uma fatia substancial da massa de honorários. Comparativamente, em 2003, havia 21,1% dos respondentes na faixa de rendimentos mais baixos, representando 4,6% do total, enquanto a percentagem de advogados no escalão mais alto era ligeiramente menor (1,3%).

Desigualdade na distribuição de rendimentos

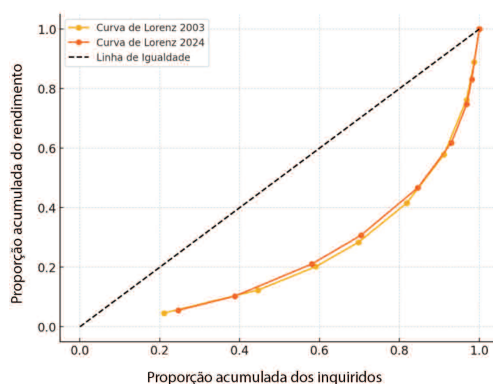
Para uma análise mais detalhada dessa assimetria, calculou-se a curva de Lorenz, a qual permite, através de um gráfico, visualizar a desigualdade na distribuição de rendimentos entre os respondentes em 2003 e 2024. Esta curva mostra a concentração de rendimentos, com o eixo horizontal representando a percentagem acumulada dos advogados (ordenada do menor para o maior rendimento) e o eixo vertical indicando a percentagem acumulada do rendimento total. Quanto mais a curva se desvia da linha de igualdade (a diagonal de 45 graus), maior é a desigualdade.

Como se pode observar no Gráfico 4.2., em 2024 e 2003, as duas curvas estão muito abaixo da linha de igualdade. Por outro lado, as duas curvas estão muito próximas, o que revela que tanto em 2003 como em 2024,

uma pequena percentagem de advogados com rendimentos elevados detém uma parte substancial do rendimento total. Embora a desigualdade tenha mudado pouco entre os dois anos, observa-se uma ligeira aproximação da curva de 2024 à linha de igualdade, sugerindo uma pequena redução na desigualdade de rendimentos.

Gráfico 4.2.

Curva de Lorenz — concentração dos rendimentos em 2003 e 2024



Concentração dos rendimentos

Para uma análise mais detalhada da desigualdade, foram calculados os índices de Theil, que medem a concentração de rendimentos nos extremos da distribuição. O índice de Theil T foca-se na concentração de rendimentos entre os advogados que ganham acima da média, enquanto o índice de Theil L se focaliza na concentração entre aqueles que ganham abaixo da média⁽¹⁴⁾.

Os resultados mostram que, entre os respondentes com rendimentos mais altos, a concentração permaneceu praticamente a mesma entre 2003 e 2024, com um índice de Theil T de 0,573 em ambos os anos. No entanto, o índice de Theil L mostra uma ligeira diminuição de 0,506 em 2003 para 0,487 em 2024, o que indica que a contribuição dos advogados com rendimentos mais baixos para a desigualdade diminuiu ligeiramente no período considerado.

Resumindo, os resultados das Tabelas 4.1. e 4.2. revelam uma distribuição de rendimentos bastante desigual entre os respondentes, com

⁽¹⁴⁾ O índice varia entre zero (igualdade) e um número positivo, indicando os valores mais elevados, uma maior desigualdade.

uma maior concentração nos escalões baixos em 2024 e uma distribuição acentuadamente desigual da massa de honorários, onde poucos advogados detêm uma fatia significativa do rendimento total. Estes resultados sugerem que, apesar de uma leve aproximação à linha de igualdade entre 2003 e 2024, a desigualdade tem permanecido elevada e estável na profissão.

Análise dos rendimentos por faixa etária

Dado o fluxo de entradas na profissão nas últimas décadas, e a evolução da sua composição sociodemográfica, importa analisar também a repartição dos rendimentos segundo as duas variáveis críticas desta dimensão: idade e sexo.

Relativamente à idade, pelas características do mercado de serviços da Advocacia e das competências e redes requeridas para o seu exercício, afigura-se plausível que a mesma esteja correlacionada com a desigualdade na repartição dos rendimentos.

A comparação entre 2003 e 2024, através das Tabelas 4.3. e 4.4., mostra algumas mudanças importantes nos rendimentos médios dos respondentes em diferentes faixas etárias que se sistematizam seguidamente.

- **Até aos 29 anos:** Em 2003, a maioria (67,5%) dos inquiridos jovens ganhava menos de 1.438€ por mês, com apenas 8,2% a ganhar acima de 2.875€. Em 2024, essa percentagem nos rendimentos mais baixos caiu para 46,1%, enquanto a percentagem daqueles que ganham mais de 2.875€ subiu ligeiramente para 11,4%. Estes dados sugerem uma melhoria gradual para os advogados no início de carreira, com uma menor concentração nos escalões mais baixos.
- **30 a 39 anos:** Em 2003, cerca de 42,7% dos respondentes nessa faixa etária ganhavam menos de 1.438€, e 26,6% ganhavam mais de 2.875€. Em 2024, a percentagem nos escalões mais baixos caiu para 37,6%, com um aumento nos escalões intermédios; por exemplo, 38,3% (vs. 30,8% em 2003) ganham entre 1.438€ e 2.875€. Isso sugere que, apesar de uma concentração ainda elevada nos rendimentos mais baixos, houve alguma melhoria nas faixas imediatamente acima dessa.
- **40 a 49 anos:** Em 2003, 35,5% dos advogados nesta faixa ganhavam mais de 4.312€, com 17,3% a receber acima de 7.188€. Em

2024, a proporção de inquiridos com rendimentos inferiores a 1.438€ ainda é relevante (34,9% vs. 20,4%, 3m 2003), e a percentagem daqueles que têm rendimentos mais altos caiu, com apenas 6,5% a ganhar mais de 7.187€. Este decréscimo aponta para uma maior homogeneidade nos rendimentos dentro deste grupo, com menos advogados concentrados no extremo superior.

- **50 a 59 anos:** Em 2003, esta faixa etária era uma das mais bem remuneradas, com 43,9% a ganhar mais de 4.312€. Em 2024, esta percentagem caiu para 21,7%, refletindo uma diminuição nos rendimentos mais altos. Estes dados sugerem uma redistribuição dos rendimentos para escalões intermédios, continuando, ainda assim, este grupo etário a ser um dos mais bem remunerados.
- **60 a 69 anos:** Em 2003, 36,2% dos advogados neste grupo etário ganhavam mais de 4.312€, com quase 19,9% a receber mais de 7.187€. Em 2024, 24,3% ganham mais de 4.312€, e 12% estão acima de 7.187€. Esta mudança indica uma ligeira redução nos rendimentos mais altos para advogados mais próximos da idade de reforma, com uma distribuição mais equilibrada entre os escalões médios e altos.

Resumindo, os dados das Tabelas 4.3. e 4.4. (reproduzidos para melhor visualização nos Gráficos 4.3. e 4.4.) mostram que, ao longo do tempo, houve uma leve melhoria para os advogados mais jovens e uma redistribuição dos rendimentos para faixas intermédias entre respondentes de meia-idade e mais velhos. No entanto, respondentes entre os 50 e 69 anos ainda constituem o grupo mais bem remunerado, embora com uma leve queda nos rendimentos mais elevados em 2024.

Tabela 4.3.

Distribuição dos rendimentos médios mensais ilíquidos pelas faixas etárias dos inquiridos que exercem Advocacia a tempo inteiro em 2024 (percentagens, N=4452)

(valores ajustados à inflação)	até 29 anos	30-39	40-49	50-59	60-69 anos
A. Menos de 719€	28,3	21,5	19,5	15,6	19,2
B. 720 a 1.437€	17,8	16,1	15,4	15,3	12,7
C. 1.438 a 2.156€	29,5	23,2	20,7	18,8	15,0
D. 2.157 a 2.875€	13,0	15,1	12,7	12,9	11,9
E. 2.876 a 4.312€	10,2	12,8	16,0	15,6	16,9
F. 4.313 a 7.187€	0,6	7,1	9,1	11,1	12,3
G. 7.188 a 14.375€	0,3	3,0	3,7	5,3	6,9
H. 14.376 a 28.749€	0,3	0,7	1,5	1,7	1,5
A. Mais de 28.749€		0,4	1,3	3,6	3,6
Total	100	100	100	100	100
(n)	315	892	1503	1221	521

Gráfico 4.3.

Distribuição dos rendimentos médios mensais ilíquidos pelas faixas etárias dos inquiridos que exercem Advocacia a tempo inteiro em 2024 (percentagens)

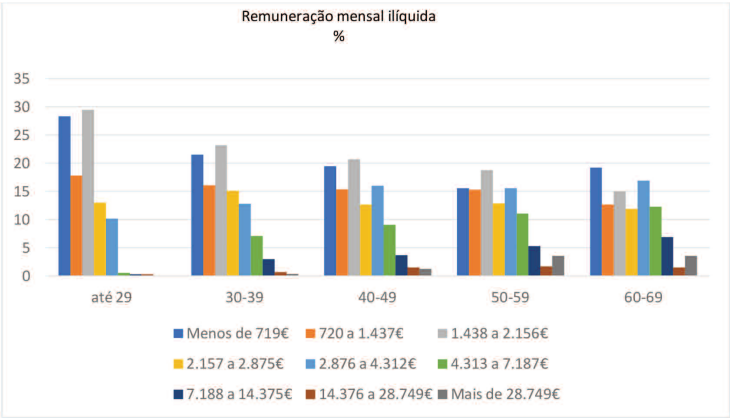


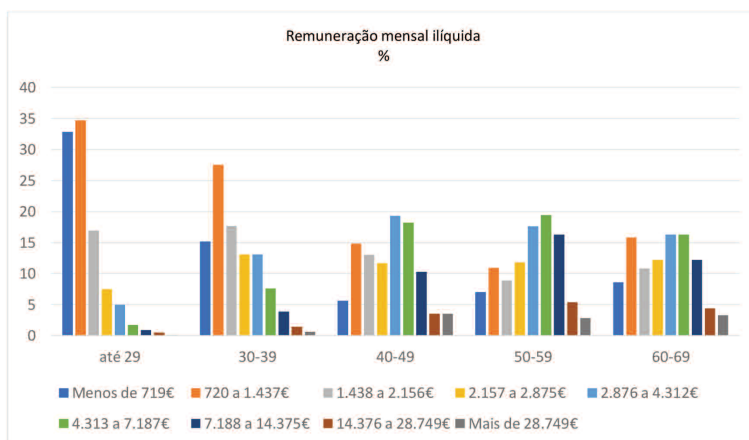
Tabela 4.4.

Distribuição dos rendimentos médios mensais ilíquidos pelas faixas etárias dos inquiridos que exercem Advocacia a tempo inteiro em 2003 (percentagens, N=6816)

(valores ajustados à inflação)	até 29 anos	30-39	40-49	50-59	60-69 anos
A. Menos de 719€	32,8	15,2	5,6	7,0	8,6
B. 720 a 1.437€	34,7	27,5	14,8	10,9	15,8
C. 1.438 a 2.156€	16,9	17,7	13,0	8,9	10,8
D. 2.157 a 2.875€	7,5	13,1	11,7	11,8	12,2
E. 2.876 a 4.312€	5,0	13,1	19,3	17,6	16,3
F. 4.313 a 7.187€	1,7	7,6	18,2	19,4	16,3
G. 7.188 a 14.375€	0,9	3,9	10,3	16,3	12,2
H. 14.376 a 28.749€	0,5	1,4	3,5	5,4	4,4
L. Mais de 28.749€	0,1	0,6	3,5	2,8	3,3
Total	100	100		100	100
(n)	1349	2988	1356	762	361

Gráfico 4.4.

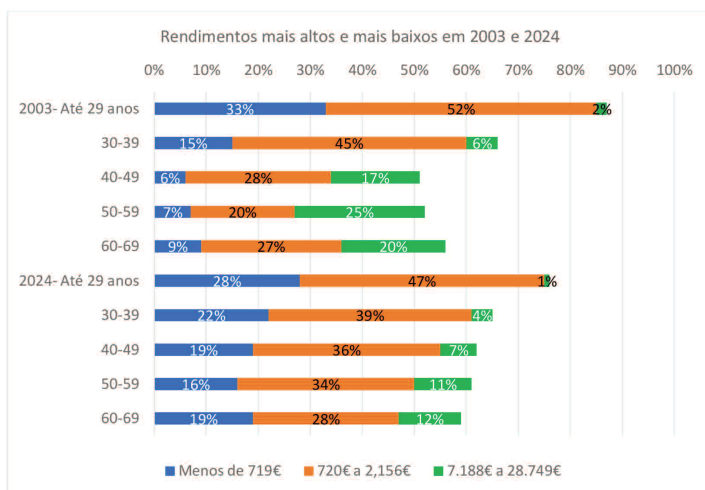
Distribuição dos rendimentos médios mensais ilíquidos pelas faixas etárias dos inquiridos que exercem Advocacia a tempo inteiro em 2003 (percentagens)



No Gráfico 4.5., apresenta-se ainda (com base nas Tabelas 4.3. e 4.4.) a distribuição dos rendimentos *extremos*, mais altos e mais baixos, segundo as faixas etárias, o qual ilustra as alterações verificadas nestes níveis de rendimentos entre os dois períodos temporais.

Gráfico 4.5.

Distribuição dos rendimentos médios mensais ilíquidos extremos (mais altos e mais baixos) pelas faixas etárias de quem exerce Advocacia a tempo inteiro em 2003 e 2024



Análise dos rendimentos segundo o género

A comparação dos rendimentos entre homens e mulheres em 2003 e 2024 revela diferenças significativas, especialmente nas faixas de rendimentos mais baixos (Tabela 4.5.).

- **Faixas de rendimentos baixos:** Em 2003, 55,2% das mulheres estavam nas duas faixas de rendimentos mais baixos (menos de 1.438€), comparado com 26,3% dos homens. Em 2024, houve uma melhoria para as mulheres, com essa percentagem a diminuir para 42,4%, enquanto entre os homens foi de 24,8%. Embora a situação das mulheres tenha melhorado, elas ainda estão concentradas nos rendimentos mais baixos em maior proporção do que os homens.
- **Faixas de rendimentos altos:** Nos rendimentos superiores a 7.187€, a diferença entre homens e mulheres diminuiu ao longo das duas

décadas. Em 2003, 15,6% dos homens ganhavam acima desse valor, em contraste com apenas 3,3% das mulheres. Em 2024, esses números caíram para 11,8% para os homens e aumentaram para 4,2% para as mulheres, mostrando uma ligeira redução na disparidade de género nos rendimentos mais altos.

- **Rendimentos totais:** Em 2024, 77,3% das mulheres ganham menos de 2.876€ por mês, enquanto entre os homens essa percentagem é de 56,6%. Esses dados mostram que, embora tenha havido progresso (Tabela 4.5.), as mulheres continuam a enfrentar maiores dificuldades para atingir rendimentos mais elevados em comparação com os homens.

Resumindo, os dados mostram que a desigualdade de rendimentos entre homens e mulheres diminuiu ligeiramente entre 2003 e 2024, com as mulheres a terem mais acesso às faixas de rendimento médio e alto. No entanto, a disparidade persiste, especialmente nas faixas de rendimentos mais baixos, em desfavor das mulheres. Este fenómeno reflete os desafios contínuos de igualdade de género na Advocacia.

Tabela 4.5.
Distribuição dos rendimentos mensais líquidos segundo o sexo em 2024 e 2003 (percentagens)

(valores ajustados à inflação)	2024		2003	
	Mulheres (n=2616)	Homens (n=1994)	Mulheres (n=2742)	Homens (n=3228)
A. Menos de 719€	24,8	12,7	22,9	9,6
B. 720 a 1.437€	17,6	12,1	32,3	16,7
C. 1.438 a 2.156€	21,9	18,5	16,8	14,3
D. 2.157 a 2.875€	13,0	13,3	10,1	12,6
E. 2.876 a 4.312€	12,7	18,2	9,7	16,6
F. 4.313 a 7.187€	5,8	13,5	4,9	14,6
G. 7.188 a 14.375€	2,3	6,6	1,8	10,2
H. 14.376 a 28.749€	0,9	1,9	1,1	3,2
A. Mais de 28.749€	1,0	3,3	0,4	2,2
Total	100	100	100	100

Depois da análise em separado destas relações importa averiguar em que medida a idade e o género contribuem para explicar o nível de rendimentos dos advogados portugueses.

Com base em análises de regressão linear hierárquica observou-se que em 2003 a idade contribuía para explicar 10% e o género 5% da variação dos rendimentos. Em 2024 a idade contribui para explicar 3% e o género 4% da variação dos rendimentos, os quais são menores para os mais novos e para as mulheres.

Estes resultados estão em linha com o alargamento permanente da classe profissional, que compreende um grande rejuvenescimento e o predomínio do género feminino nas últimas décadas como decorre da análise demográfica dos membros ativos da OA.

Síntese dos resultados

Para uma visão global sobre a situação económica dos respondentes, sistematizam-se os principais resultados da análise comparativa 2003-2024.

1. Rendimentos gerais e distribuição

- A faixa mais comum de rendimentos em 2024 é a mais baixa (<719€/mês), com 24,6% dos inquiridos
- Em 2003, a faixa mais comum era entre 720€ e 1.437€ (23,5% dos inquiridos)
- A média ponderada dos rendimentos mensais diminuiu ligeiramente:
 - 2003: 3.292€
 - 2024: 3.206€
- Mantém-se uma forte assimetria na distribuição: em 2024, há 84,6% dos respondentes que recebem 46,7% dos honorários totais, enquanto 15,4% recebem 53,3%

2. Análise por idade

- Jovens (até 29 anos):
 - Melhorou a situação desde 2003
 - 2003: 67,5% ganhavam menos de 1.438€
 - 2024: 46,1% ganham menos de 1.438€
- Faixa 30-39 anos:
 - Ligeira melhoria

- 2003: 42,7% ganhavam menos de 1.438€
- 2024: 37,6% ganham menos de 1.438€
- Faixas 40+ anos:
 - Tendência de redução nos rendimentos mais elevados
 - Maior homogeneização da distribuição
 - Diminuição na proporção de advogados com rendimentos muito altos

3. *Análise por género*

- Persistem disparidades significativas:
 - 2024: 42,4% das mulheres vs. 24,8% dos homens nas duas faixas de rendimento mais baixas
 - 77,3% das mulheres vs. 56,6% dos homens ganham menos de 2.876€
- Evolução da disparidade nos rendimentos altos (>7.188€):
 - 2003: diferença de 12,3% entre homens (15,6%) e mulheres (3,3%)
 - 2024: diferença reduziu para 7,6% entre homens (11,8%) e mulheres (4,2%)

4. *Fatores demográficos explicativos*

- Impacto da idade na variação dos rendimentos:
 - 2003: explicava 10%
 - 2024: explica 3%
- Impacto do género:
 - 2003: explicava 5%
 - 2024: explica 4%

Em suma, observa-se uma ligeira redução no poder de compra geral, mas com algumas melhorias para os jovens advogados e redução nas disparidades de género, embora estas ainda persistam significativamente. A distribuição dos rendimentos continua muito assimétrica, mas com tendência para maior homogeneização.

5. Valores, atitudes e opiniões dos inquiridos

A análise dos valores, atitudes e opiniões dos profissionais constitui um elemento central para se compreender as transformações ocorridas numa profissão ao longo do tempo. No caso específico da Advocacia portuguesa, o intervalo temporal de duas décadas (2003-2024) oferece uma oportunidade única para examinar em que medida as mudanças sociais, económicas e institucionais influenciaram as percepções e posicionamentos dos inquiridos em relação à sua profissão.

Esta secção apresenta uma análise comparativa de dez dimensões fundamentais: identificação profissional, vocação, cumprimento deontológico, valores essenciais, imagem pública, confiança no sistema judicial, acesso à profissão, captação de clientes, equilíbrio trabalho-vida pessoal, e satisfação com a profissão. Adicionalmente, examinam-se alguns aspetos da relação com as principais instituições associadas à profissão — a Ordem dos Advogados (OA) e a Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS).

Ao longo dos anos, os valores e as atitudes dos advogados refletem não apenas a identidade da profissão, mas também as condições e desafios emergentes que influenciam as suas percepções e compromissos. Num contexto de crescentes desafios — da massificação do ensino jurídico até às transformações tecnológicas e às pressões do mercado — compreender como evoluíram os valores e atitudes dos advogados torna-se crucial para antecipar cenários e fundamentar políticas profissionais.

Com a comparação temporal das dimensões referidas que seguidamente se apresenta pretende-se não apenas mapear continuidades e rupturas nas percepções dos profissionais, mas também identificar tendências que podem influenciar o futuro da profissão.

5.1. Identificação com a profissão

A identificação com a profissão verifica-se quando um indivíduo integra na sua própria identidade social crenças relativas à profissão⁽¹⁵⁾ passando a auto-definir-se por referência a essas crenças. As crenças podem dizer respeito a diversos aspetos da profissão, como sejam, valores, símbolos, normas, líderes, grupos, objetivos, estratégias, etc.

(15) Cf. WHETTEN, *et al.* (1998).

A internalização das normas da profissão é um dos principais aspetos do processo de identificação com a profissão. O processo de internalização dessas normas é indispensável não apenas para quem é influenciado, isto é, para quem quiser vir a ser reconhecido como membro da profissão (advogado/a), mas também para quem influencia, isto é, para a própria profissão, pois, de outro modo, não poderia assegurar a sua reprodução e permanência da sua identidade (da profissão) ao longo do tempo.

Com base na análise prévia da comparabilidade⁽¹⁶⁾ conceptual entre os dados de 2003 e de 2024, utilizaram-se três indicadores que visavam avaliar a dimensão relativa à identificação com a profissão: “*Em geral, identifico-me com a classe dos advogados*”, “*Tenho orgulho em pertencer à Advocacia*”, e “*Se tivesse de atribuir uma nota à classe dos advogados como um todo esta (não) seria negativa*”.

Os resultados (Tabela 5.1.) revelam que os inquiridos, em geral, mostram uma identificação positiva com a profissão, sem alterações significativas entre 2003 e 2024. Observa-se que o orgulho em pertencer à Advocacia é ligeiramente maior em 2024 (M=3,8) em relação a 2003 (M=3,7). No entanto, a percepção da imagem da classe como um todo sofreu uma pequena diminuição, com uma média inferior em 2024 (M=3,2) comparada com a de 2003 (M=3,5), sugerindo uma ligeira perda de confiança na classe.

Tabela 5.1.

Médias e desvio-padrão da identificação com a profissão em 2024 e 2003

	2024 (N=6444)		2003 (N=7272)	
	M	DP	M	DP
Identificação com a profissão	3,5	1,0	3,5	1,0
A. Em geral, identifico-me com a classe dos Advogados.	3,4	1,0	3,4	1,0
B. Tenho orgulho em pertencer à Advocacia.	3,8	1,0	3,7	0,9
C. Se tivesse de atribuir uma nota à classe dos Advogados como um todo esta (NÃO) seria negativa.	3,2	1,1	3,5	1,0

⁽¹⁶⁾ Ver nota 5, na Introdução.

5.2. Vocação para a Advocacia

A vocação individual, entendida como uma identificação voluntária com o projeto coletivo do grupo profissional, orienta a escolha de uma carreira e desempenha um papel essencial na construção da identidade social e pessoal dos membros da profissão. Esta identificação com os valores e objetivos do grupo profissional ajuda a consolidar o sentido de pertença e o autoconhecimento, influenciando não apenas a trajetória profissional, mas também a forma como o indivíduo se percebe e é percebido em contextos sociais.

A pessoa vocacionada sente-se atraída pela profissão por se identificar com determinados valores ou atributos que esta representa (como a missão ou o estilo de vida), que correspondem aos valores que já possui ou aspira adquirir. Assim, em relação à vocação, podemos dizer que o indivíduo que decide “estudar para advogado/a” reconhece afinidades com certos aspetos da profissão e mostra-se disposto/a a adotar outros valores ou normas inerentes à prática profissional. Nesta fase, a afinidade facilita o processo de emulação. Durante a socialização secundária, ou seja, na fase de integração profissional após a obtenção da “licença”, a emulação tende a reforçar essa afinidade — a menos que, no exercício concreto da profissão, surjam incongruências significativas entre os valores, expectativas ou aspirações do indivíduo e a realidade profissional encontrada.

A análise da evolução da vocação para a Advocacia, incidiu sobre três indicadores: “*(Não) Estou arrependido(a) de ter seguido a profissão de advogado/a*”, “*(Não) Lamento frequentemente o facto de ser advogado/a*”, e “*Se tivesse de voltar atrás tornava a escolher a Advocacia como profissão*”.

Os resultados (Tabela 5.2.) revelam que houve uma redução nos níveis de vocação para a escolha da profissão. Em 2003, os respondentes expressavam uma vocação mais forte ($M=4,0$) do que em 2024 ($M=3,6$). Esses resultados refletem uma mudança significativa, possivelmente indicando um aumento no arrependimento ou ceticismo sobre a escolha da profissão, pois itens como o arrependimento e a disposição para escolher novamente a Advocacia apresentaram valores menores em 2024.

Tabela 5.2.*Médias e desvios-padrão da vocação para a Advocacia em 2024 e 2003*

	2024 (N=6444)		2003 (N=7272)	
	M	DP	M	DP
Vocação para a Advocacia	3,6	1,1	4,0	0,8
A. (Não) Estou arrependido(a) de ter seguido a profissão de Advogado/a.	3,6	1,2	4,0	1,0
B. (Não) Lamento frequentemente o facto de ser Advogado/a.	3,7	1,2	4,1	0,9
C. Se tivesse de voltar atrás tornava a escolher a Advocacia como profissão.	3,4	1,3	3,8	1,1

Escala: 1 – Discordo completamente; 2 – Discordo; 3 – Não concordo nem discordo; 4 – Concordo; 5 – Concordo completamente

5.3. Cumprimento das normas deontológicas

Dado o papel crucial que as profissões desempenham na sociedade, é essencial assegurar uma prática profissional ética e responsável, regulada por normas deontológicas cuja observância é garantida pelos próprios profissionais, organizados em associações — no caso da Advocacia, pela OA.

Para avaliar a percepção dos inquiridos sobre o cumprimento (ou falta dele) das normas deontológicas entre advogados portugueses, foram utilizados três indicadores: “*A violação do Estatuto por parte dos advogados/as (não) é pouco frequente*”, “*Há muitos/as advogados/as que não cumprem as suas obrigações deontológicas para com os colegas*” e “*O nível deontológico da profissão baixou muito nos últimos anos*” (Tabela 5.3.).

A percepção de (in)cumprimento das normas deontológicas aumentou entre 2003 (M=3,6) e 2024 (M=3,9). Em 2024, mais respondentes consideram que muitos colegas não cumprem as suas obrigações deontológicas (M=4,1) em comparação com 2003 (M=3,8). Além disso, o sentimento de que o nível deontológico caiu aumentou em 2024 (M=4,0) face a 2003 (M=3,6), indicando uma preocupação crescente com a ética na profissão.

Tabela 5.3.

Médias e desvios-padrão da opinião sobre o (in)cumprimento das normas deontológicas no exercício da profissão em 2024 e 2003

	2024 (N=6444)		2003 (N=7272)	
	M	DP	M	DP
(In)cumprimento das normas deontológicas no exercício da profissão	3,9	0,7	3,6	0,6
A. A violação do Estatuto por parte dos Advogado/as (não) é pouco frequente.	3,6	1,0	3,5	0,9
B. Há muitos/as Advogados/as que não cumprem as suas obrigações deontológicas para com os colegas.	4,1	0,8	3,8	0,8
C. O nível deontológico da profissão baixou muito nos últimos anos.	4,0	0,9	3,6	0,9

Escala: 1 – Discordo completamente; 2 – Discordo; 3 – Não concordo nem discordo; 4 – Concordo; 5 – Concordo completamente

5.4. Valores essenciais da Advocacia

Os valores essenciais da Advocacia representam os princípios fundamentais que guiam a prática profissional, asseguram a integridade do serviço prestado e sustentam a confiança pública na profissão. Estes valores não apenas estruturam a conduta dos advogados/as, mas também refletem o compromisso da profissão com a justiça e a defesa dos direitos dos cidadãos. A análise da opinião dos inquiridos sobre esses valores centrais — *segredo profissional, missão de defesa de direitos e liberdades, e cumprimento rigoroso das normas deontológicas* — permite avaliar como os advogados/as percebem e valorizam esses princípios no exercício da sua atividade.

Foram utilizados três indicadores para captar a importância atribuída aos valores essenciais da Advocacia: “*O segredo profissional na Advocacia é um direito intangível do cliente*”, “*A missão fundamental da Advocacia é a defesa dos direitos e liberdades dos cidadãos*” e “*A estrita observância das regras deontológicas é o aspecto nuclear da profissão em Advocacia*”. Dada a distintividade de cada um desses valores, os resultados são apresentados separadamente, sem agregação.

A análise revelou (Tabela 5.4.) uma valorização constante do *segredo profissional*, com uma média de 4,4 em 2024, ligeiramente superior à média já alta de 4,3 em 2003, evidenciando a relevância contínua deste princípio. Em contraste, a percepção sobre a importância da observância das normas deontológicas como núcleo da profissão mostrou uma ligeira diminuição, com uma média de 4,1 em 2024 face a 4,3 em 2003.

Tabela 5.4.

Médias e desvios-padrão sobre os valores essenciais da Advocacia em 2024 e 2003

	2024 (N=6444)		2003 (N=7272)	
	M	DP	M	DP
A. O segredo profissional na Advocacia é um direito intangível do cliente.	4,4	0,8	4,3	0,8
B. A missão fundamental da Advocacia é a defesa dos direitos e liberdades dos cidadãos.	4,3	0,8	3,8	0,9
C. A estrita observância das regras deontológicas é o aspeto nuclear da profissão em Advocacia.	4,1	0,9	4,3	0,8

Escala: 1 – Discordo completamente; 2 – Discordo; 3 – Não concordo nem discordo; 4 – Concordo; 5 – Concordo completamente

5.5. Percepção da imagem pública da Advocacia

A imagem pública da Advocacia é uma componente essencial que influencia a confiança da sociedade na profissão e a legitimidade do seu papel na defesa dos direitos e da justiça. A percepção que os próprios advogados/as têm da imagem pública da profissão pode afetar não só a sua motivação e autoidentificação, mas também a valorização da Advocacia como instituição de serviço público.

Para medir essa percepção dos inquiridos sobre a imagem pública da profissão, foram utilizados três itens: “*A imagem geral da Advocacia na sociedade é positiva*”, “*A generalidade dos cidadãos tem plena confiança na Advocacia,*” e “*A classe dos advogados goza de grande credibilidade*”.

Os resultados (Tabela 5.5.) indicam uma degradação na imagem pública da Advocacia ao longo do tempo, conforme percebido pelos pró-

prios advogados/as, com médias mais baixas para todos os itens em 2024 comparativamente a 2003. Por exemplo, a percepção dos advogados sobre a confiança do público na profissão reduziu-se, com uma média de 2,3 em 2024 face a 2,7 em 2003. Este declínio pode sugerir uma diminuição na percepção da confiança social na profissão, possivelmente influenciada por questões éticas ou pela visibilidade de casos de incumprimento de normas deontológicas, e/ou pelo estatuto social.

Tabela 5.5.
Médias e desvios-padrão da percepção da imagem pública dos advogados(as) em 2024 e 2003

	2024 (N=6444)		2003 (N=7272)	
	M	DP	M	DP
Percepção da imagem pública dos advogados	2,3	0,8	2,7	0,8
A. A imagem geral da Advocacia na sociedade é positiva.	2,4	1,0	2,6	0,9
B. A generalidade dos cidadãos tem plena confiança na Advocacia.	2,3	0,9	2,4	1,0
C. A classe dos Advogados goza de grande credibilidade.	2,3	0,9	2,6	0,9

5.6. Confiança dos Advogados no sistema de Justiça

A confiança dos advogados no sistema judicial é um fator determinante para a legitimidade e eficácia da sua prática profissional, pois influencia diretamente a percepção de justiça e o funcionamento adequado da Advocacia. Avaliar essa confiança é crucial para compreender a relação entre os profissionais do direito e o sistema que serve de base para a sua atividade. Para operacionalizar a confiança no sistema judicial, foram considerados dois indicadores: “*Enquanto advogado/a penso que as decisões dos tribunais são em geral justas*” e “*A ineficiência do sistema de justiça afeta negativamente o exercício da Advocacia*”.

Os resultados (Tabela 5.6.) revelam um declínio na confiança dos inquiridos nas decisões judiciais ao longo do tempo, com uma média de 3,1 em 2024, comparada com 3,4 em 2003. Adicionalmente, a insatisfação com

a eficiência do sistema judicial aumentou, passando de uma média de 4,1 em 2003 para 4,4 em 2024, refletindo uma percepção crescente do impacto negativo da ineficiência judicial sobre o exercício da Advocacia.

Tabela 5.6.

Média e, desvios-padrão sobre a confiança no sistema judicial em 2024 e 2003

	2024 (N=6444)		2003 (N=7272)	
	M	DP	M	DP
A. Enquanto Advogado/a penso que as decisões dos tribunais são em geral justas.	3,1	.94	3,4	.83
B. A ineficiência do sistema de justiça afeta negativamente o exercício da Advocacia.	4,4	.68	4,1	.69

Escala: 1 – Discordo completamente; 2 – Discordo; 3 – Não concordo nem discordo; 4 – Concordo; 5 – Concordo completamente

5.7. Atitude face ao acesso à profissão

O acesso à profissão de advogado é um tema central no debate sobre o controlo do mercado da Advocacia, refletindo preocupações tanto com a qualidade da formação como com a sustentabilidade do número de profissionais no setor. A regulação do acesso é frequentemente vista como um mecanismo para assegurar a qualidade dos novos profissionais e para proteger o mercado de um excesso de concorrência, que pode diluir o valor da prática profissional.

Para avaliar a opinião dos inquiridos sobre o acesso à profissão, foram utilizados dois indicadores: “*É indispensável reduzir as vagas nos cursos de Direito*” e “*Deveria haver numerus clausus estabelecido pela OA para entrar na profissão*”.

Os resultados (Tabela 5.7.) indicam uma diminuição na concordância com a necessidade de reduzir vagas nos cursos de Direito, com uma média de 3,4 em 2024 em comparação com 3,9 em 2003. Esta variação pode sugerir uma mudança de opinião sobre a regulação do acesso ou uma maior aceitação da expansão no número de profissionais, o que pode refletir adaptações às novas dinâmicas do mercado e às necessidades sociais de acesso à justiça.

Tabela 5.7.

Médias e desvios-padrão sobre a atitude face ao acesso à profissão em 2024 e 2003

	2024 (N=6444)		2003 (N=7272)	
	M	DP	M	DP
A. É indispensável reduzir as vagas nos cursos de Direito.	3,4	1,1	3,9	1,0
B. Deveria haver <i>numerus clausus</i> estabelecido pela OA para entrar na profissão.	3,2	1,2	3,1	1,2

Escala: 1 – Discordo completamente; 2 – Discordo; 3 – Não concordo nem discordo; 4 – Concordo; 5 – Concordo completamente

5.8. Captação de clientes em Advocacia

A captação de clientes é um aspeto crítico na prática da Advocacia, influenciando diretamente a sustentabilidade e autonomia dos profissionais no mercado de trabalho. A capacidade de atrair e selecionar clientes reflete tanto a reputação e posicionamento do advogado/a quanto as condições e competitividade do mercado. Esta dimensão é particularmente relevante no contexto de uma profissão liberal, onde a autonomia para escolher clientes representa um equilíbrio entre a liberdade profissional e as pressões de mercado.

Para avaliar a percepção dos advogados sobre a captação de clientes, foram utilizados três indicadores específicos: “*Até agora (não) tenho tido oportunidade de ser eu a escolher os meus clientes*”, “*Tenho tido muitas dificuldades em arranjar clientes*” e “*Fora os casos que possam ofender a minha consciência, atualmente, não recuso clientes*”. Devido à especificidade dos itens, os memsos não se agregaram num construto.

Os resultados (Tabela 5.8.) indicam que a dificuldade em atrair clientes permaneceu estável entre os dois períodos analisados. Contudo, verificou-se uma ligeira diminuição na autonomia percebida na escolha de clientes, com uma média de 3,1 em 2003 e 2,8 em 2024, sugerindo possíveis mudanças nas condições do mercado de Advocacia e no grau de liberdade no trabalho profissional.

Tabela 5.8.

Médias e desvios-padrão sobre a captação de clientes em Advocacia em 2024 e 2003

	2024 (N=6444)		2003 (N=7272)	
	M	DP	M	DP
A. Até agora (não) tenho tido oportunidade de ser eu a escolher os meus clientes.	2,8	1,1	3,1	1,1
B. Tenho tido muitas dificuldades em arranjar clientes.	3,1	1,0	3,0	1,0
C. Fora os casos que possam ofender a minha consciência, atualmente, não recuso clientes.	3,3	1,1	3,2	1,1

Escala: 1 – Discordo completamente; 2 – Discordo; 3 – Não concordo nem discordo; 4 – Concordo; 5 – Concordo completamente

5.9. Equilíbrio vida profissional/vida pessoal

O equilíbrio entre o trabalho e as atividades pessoais é um aspeto essencial para o bem-estar dos profissionais, influenciando tanto a satisfação pessoal quanto a eficácia no exercício da profissão.

Na Advocacia, caracterizada por exigências intensas e, muitas vezes, horários extensos, alcançar um equilíbrio saudável entre as obrigações profissionais e as atividades pessoais representa um desafio constante. Para avaliar a perceção dos inquiridos sobre este equilíbrio, foram utilizados dois indicadores: “*Considero que o equilíbrio entre as minhas exigências profissionais e as atividades não profissionais é atualmente satisfatório*” e “*(Não) Tenho dificuldade em equilibrar as minhas atividades profissionais e não profissionais*”.

Os resultados sugerem uma perceção de leve deterioração no equilíbrio entre trabalho e vida pessoal ao longo do tempo (Tabela 5.9.). Em 2024, a média para a perceção de equilíbrio entre exigências profissionais e atividades não profissionais foi de 3,0, ligeiramente inferior à média de 3,2 observada em 2003, o que indica uma menor satisfação com este aspeto. Adicionalmente, o item relacionado com a dificuldade em equilibrar atividades profissionais e não profissionais também apresentou uma ligeira redução, com uma média de 2,8 em 2024 contra 2,9 em 2003, reforçando a perceção de uma maior dificuldade em manter esse equilíbrio.

Estes resultados podem refletir as crescentes exigências do mercado de Advocacia e/ou uma intensificação das responsabilidades profissionais, que se traduzem em dificuldades acrescidas para conciliar trabalho e vida pessoal. Este ligeiro declínio na perceção de equilíbrio sugere a necessidade de uma reflexão sobre as condições de trabalho que permitam aos advogados alcançar um equilíbrio mais satisfatório entre a vida profissional e as atividades pessoais.

Tabela 5.9.

Médias e desvios-padrão sobre a perceção do equilíbrio profissional / vida pessoal em 2024 e 2003

	2024 (N=6444)		2003 (N=7272)	
	M	DP	M	DP
Perceção do equilíbrio trabalho / extratrabalho	2,9	1,0	3,0	1,0
A. Considero que o equilíbrio entre as minhas exigências profissionais e as atividades não profissionais é atualmente satisfatório.	3,0	1,0	3,2	1,0
B. (Não) Tenho dificuldade em equilibrar as minhas atividades profissionais e não profissionais.	2,8	1,1	2,9	1,1

Escala: 1 – Discordo completamente; 2 – Discordo; 3 – Não concordo nem discordo; 4 – Concordo; 5 – Concordo completamente

5.10. Opinião sobre a informação e a atuação geral da Ordem dos Advogados

A Ordem dos Advogados é a instituição que regula e representa a profissão em Portugal, sendo responsável pela definição de normas e pela defesa dos interesses dos advogados/as. A satisfação e a informação sobre a atuação da OA constituem indicadores importantes para compreender a relação entre a instituição e os seus membros.

Para analisar essa relação, foram utilizados dois indicadores: o primeiro avalia se os advogados *se sentem devidamente informados sobre as atividades da OA*, e o segundo mede o nível de *satisfação com a atuação geral da OA no ano “anterior e no atual”*.

Os resultados (Tabela 5.10.) mostram uma ligeira diminuição na percepção dos inquiridos sobre a sua informação acerca das atividades da OA, com uma média de 3,2 em 2024 em comparação com 3,3 em 2003. Ao nível de satisfação com a atuação geral da OA, verifica-se uma diminuição da média de 3,3 em 2003 para 2,9 em 2024. Esta redução no nível de satisfação pode refletir expectativas não atendidas e/ou alguma crítica à gestão recente da instituição, face à evolução e ao contexto atual da atividade profissional no âmbito da Advocacia.

Tabela 5.10.

Médias e desvios-padrão sobre a informação e a satisfação com a atuação geral da Ordem dos Advogados em 2024 e 2003

	2024 (N=6444)		2003 (N=7272)	
	M	DP	M	DP
A. Estou devidamente informado(a) acerca das atividades da OA ^a	3,2	0,9	3,3	0,9
B. A atuação geral da OA no ano anterior e no atual ^b	2,9	1,0	3,3	0,9

Escala: a) 1 – Discordo completamente; 2 – Discordo; 3 – Não concordo nem discordo; 4 – Concordo; 5 – Concordo completamente

b) 1 – Muito insatisfeito(a); 2 – insatisfeito(a); 3 – Nem satisfeito nem insatisfeito(a); 4 – Satisfeito(a); 5 – Muito satisfeito(a)

5.11. Opinião sobre a Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS)

A CPAS representa o regime de previdência específico para advogados e solicitadores, diferenciado do regime geral da Segurança Social. Este sistema tem sido alvo de debate entre os profissionais, especialmente em comparação com o regime geral.

Para avaliar a opinião dos inquiridos sobre a CPAS, foram utilizados dois indicadores comuns às duas amostras: o primeiro *compara a CPAS com o regime geral da Segurança Social*, e o segundo questiona *se a CPAS deveria ser extinta*, permitindo que os advogados transitem para a Segurança Social (*Independentes*).

Os resultados (Tabela 5.11.) indicam uma percepção cada vez menos favorável sobre a CPAS. Em 2003, a média para a afirmação de que “o regime de previdência dos advogados é melhor do que o regime geral da

Segurança Social” era de 2,6, enquanto em 2024 desceu para 2,1, indicando uma visão ainda menos positiva do regime específico.

Em paralelo, a concordância com a afirmação de que “*A CPAS devia acabar, transitando os advogados para a Segurança Social*” aumentou substancialmente, de uma média de 2,4 em 2003 para 3,4 em 2024. Esse aumento indica uma crescente insatisfação com a CPAS e um apoio mais forte para uma possível integração dos advogados no regime de Segurança Social.

Tabela 5.11.
Médias e desvios-padrão sobre os valores essenciais da Advocacia em 2024 e 2003

	2024 (N=6444)		2003 (N=7272)	
	M	DP	M	DP
A. O regime de previdência dos Advogados é melhor do que o regime geral da segurança social.	2,1	1,2	2,6	1,1
B. A CPAS devia acabar, transitando os Advogados para a Segurança Social (Independentes).	3,4	1,5	2,4	1,2

Escala: 1 – Discordo completamente; 2 – Discordo; 3 – Não concordo nem discordo; 4 – Concordo; 5 – Concordo completamente

5.12. Satisfação global com a profissão

A satisfação global com a profissão de advogado reflete não apenas a experiência individual dos profissionais, mas também as condições de mercado e os desafios estruturais que caracterizam o contexto da Advocacia. Avaliar esta satisfação ao longo do tempo permite compreender as mudanças nas percepções dos advogados/as e identificar fatores que podem estar a contribuir para uma possível evolução nas suas atitudes e expectativas. Nesta análise, compararam-se os níveis de satisfação entre 2003 e 2024, considerando aspetos como satisfação com *condições de trabalho, resultados profissionais, e remunerações*.

A satisfação global com a profissão mostra uma ligeira diminuição entre os dois períodos, com uma média de 3,1 em 2003 e 2,9 em 2024. Esta diferença indica uma queda na satisfação global dos inquiridos com a pro-

fissão, sugerindo que, ao longo dos anos, os profissionais podem ter vindo a enfrentar condições menos favoráveis ou desafios acrescidos que afetam a perceção global da profissão.

Em relação às condições de trabalho, a satisfação diminuiu de 3,2 em 2003 para 2,9 em 2024. Este resultado aponta para uma perceção menos positiva das condições de exercício da Advocacia, que pode estar relacionada com pressões crescentes do mercado, condições de trabalho mais exigentes, e/ou uma menor autonomia efetiva na sua atividade.

A satisfação com os resultados profissionais permaneceu relativamente estável, com uma leve redução de 3,6 em 2003 para 3,5 em 2024. Esta estabilidade sugere que, apesar das mudanças no mercado e nas condições de trabalho, os advogados continuam a ver valor nos resultados da sua prática profissional, mantendo um certo nível de realização e eficácia.

A satisfação com as remunerações obtidas na Advocacia diminuiu de uma média de 2,6 em 2003 para 2,4 em 2024, refletindo uma insatisfação crescente com as condições financeiras da profissão. Este decréscimo pode indicar uma perceção de que a compensação financeira não acompanha as exigências e pressões do trabalho, o que pode estar a influenciar negativamente a satisfação geral dos inquiridos com a profissão.

A comparação entre 2003 e 2024 revela uma diminuição global na satisfação com a profissão, especialmente em áreas como condições de exercício e remuneração. Esta tendência aponta para uma possível desvalorização das condições de trabalho e uma pressão financeira crescente, o que pode contribuir para uma menor atração pela profissão e um maior descontentamento entre os seus membros.

Estes resultados sublinham a necessidade de iniciativas voltadas para a melhoria das condições de trabalho e a adequação dos honorários às exigências da profissão, de forma a promover um contexto de atividade mais sustentável para os advogados/as.

Tabela 5.12.

Médias e desvios-padrão sobre a satisfação com a profissão em 2024 e 2003

	2024 (N=6444)		2003 (N=7272)	
	M	DP	M	DP
Satisfação global com a profissão	2,9	1,1	3,1	1,0
A. Estou satisfeito(a) com as condições em que exerço a Advocacia.	2,9	1,1	3,2	1,0
B. Estou satisfeito(a) com os resultados profissionais da minha atividade na Advocacia.	3,5	1,0	3,6	0,86
C. Estou satisfeito(a) com as remunerações que obtenho como advogado(a)	2,4	1,1	2,6	1,1

Escala: 1 – Discordo completamente; 2 – Discordo; 3 – Não concordo nem discordo; 4 – Concordo; 5 – Concordo completamente

Preditores da satisfação com a profissão

Agregando este índice de satisfação global três áreas críticas para qualquer profissão — condições de trabalho, resultados profissionais, e remunerações — importa aprofundar a análise das diferenças mais relevantes entre as amostras de 2003 e 2024 que poderá proporcionar uma visão sintética da evolução nas duas últimas décadas.

Nesse sentido, realizaram-se regressões múltiplas⁽¹⁷⁾ para averiguar se as variáveis em estudo se comportam de maneira diferente nos dois períodos, especificamente, para saber se existem diferenças estatisticamente significativas entre os grupos no que diz respeito à magnitude e à direção dos efeitos das variáveis explicativas da satisfação com a profissão.

Na Figura 5.12. apresenta-se uma síntese dos resultados obtidos, os quais se resumem seguidamente analisando as variáveis predictoras cujos coeficiente registraram diferenças estatisticamente significativas.

⁽¹⁷⁾ Utilizaram-se modelos de regressão para cada amostra de forma independente e, em seguida, em conjunto, o que permitiu analisar se as diferenças observadas nos coeficientes entre 2003 e 2024 eram significativas. Este método permite avaliar o impacto relativo das variáveis e identificar as áreas em que houve mudanças substanciais, além de explorar possíveis fatores que expliquem essas variações.

Dificuldades em captar clientes

Em 2024, as dificuldades em captar clientes têm um impacto ligeiramente mais negativo na satisfação profissional (-0,24) do que em 2003 (-0,20). Este aumento na negatividade do coeficiente sugere que, atualmente, enfrentar dificuldades na captação de clientes afeta mais a satisfação profissional dos advogados, possivelmente devido ao aumento da concorrência e das pressões do mercado.

Rendimentos médios mensais

O impacto dos rendimentos mensais na satisfação com a profissão aumentou de 0,11 em 2003 para 0,14 em 2024. Este crescimento do coeficiente indica que o rendimento se tornou um fator mais relevante para a satisfação dos advogados, refletindo possivelmente uma maior necessidade de estabilidade remuneratória ou expectativas elevadas quanto aos honorários no exercício da profissão.

Equilíbrio vida profissional/vida pessoal

A importância do equilíbrio entre trabalho e vida pessoal cresceu significativamente, passando de um coeficiente de 0,03 em 2003 para 0,08 em 2024. Este aumento destaca a crescente valorização do equilíbrio trabalho/extratrabalho, possivelmente devido a uma maior conscientização sobre o impacto do bem-estar pessoal na satisfação e produtividade profissional.

Vocação para a Advocacia

A vocação para a Advocacia, embora ainda positiva e significativa, diminuiu ligeiramente o seu coeficiente em 2024 (0,21) em comparação com 2003 (0,25). Este resultado sugere que, embora a vocação continue a ser um preditor importante da satisfação, o seu efeito pode estar a ser ultrapassado por fatores externos e contextuais, como as condições de mercado e o equilíbrio com a vida pessoal, que aumentaram o seu peso na satisfação profissional.

Perceção da imagem pública dos Advogados

A perceção da imagem pública dos advogados tem um efeito ligeiramente maior em 2024 (0,13) comparado com 2003 (0,11). Esse aumento, ainda que modesto, indica que a imagem pública da profissão tem um

papel crescente na satisfação profissional, refletindo talvez uma maior sensibilidade dos advogados ao prestígio e à credibilidade pública da profissão.

Satisfação com a atuação geral da Ordem dos Advogados

O coeficiente associado à satisfação com a atuação da Ordem dos Advogados diminuiu em 2024 (0,11) em relação a 2003 (0,16). Este resultado sugere que, embora a satisfação com a OA ainda contribua positivamente para a satisfação com a profissão, a sua influência diminuiu, eventualmente devido a expectativas mais altas ou a um maior foco em fatores mais diretamente ligados à prática e ao contexto da atividade.

Idade

O impacto da idade nos níveis de satisfação com a profissão é bastante baixo e relativamente constante entre os dois períodos (-0,002 em 2003 e -0,003 em 2024), indicando que, embora haja uma influência negativa muito leve da idade, esta se mantém estável e é menos determinante na satisfação geral comparada com as outras variáveis.

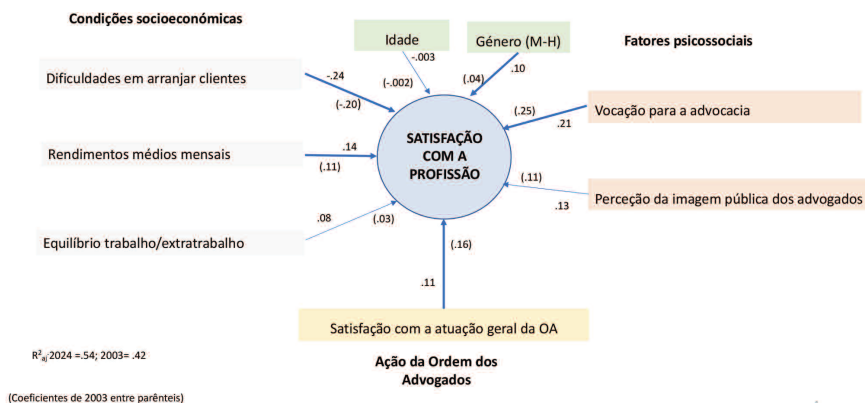
Gênero

O coeficiente para o gênero (operacionalizado como Mulheres – Homens) aumentou de 0,04 em 2003 para 0,10 em 2024, sugerindo que o gênero passou a ter uma influência mais saliente na satisfação com a profissão (os homens com maior satisfação). Este aumento reflete certamente diferenças de experiência profissional ou percepção de condições de trabalho entre homens e mulheres — como as que já se assinalaram por exemplo relativamente aos rendimentos —, indicando mais uma vez a necessidade de examinar questões de igualdade e diversidade no ambiente de trabalho da Advocacia.

Note-se que estas variáveis têm um papel muito relevante para se compreender a situação da profissão em 2024, contribuindo para explicar 54% da variância da satisfação, em contraposição a 42% em 2003.

Figura 5.1.

Preditores do nível geral de satisfação com a profissão — coeficientes de regressão não estandardizados com diferenças significativas entre 2024 e 2003 (entre parêntesis)



Em resumo, os resultados destacam uma mudança nos fatores que contribuem para a satisfação dos advogados/as com a profissão entre 2003 e 2024. Fatores financeiros, como rendimentos, e de equilíbrio vida profissional/vida pessoal emergem como influências crescentes na satisfação profissional, refletindo uma adaptação às novas exigências e valores do contexto atual. Além disso, a imagem pública da Advocacia tornou-se mais importante, enquanto o impacto da vocação e da satisfação com a OA, embora relevantes, se reduziu ligeiramente.

Esses resultados sugerem a necessidade de iniciativas que tenham em atenção os problemas das recompensas e o equilíbrio de vida dos advogados/as, bem como o reforço da imagem pública positiva da profissão. Por outro lado, o aumento do impacto do género na satisfação aponta para a importância de políticas que assegurem condições equitativas na Advocacia.

5.13. Síntese dos resultados

A análise dos resultados sobre os valores, atitudes e opiniões dos inquiridos demonstra algumas continuidades, mas também mudanças significativas na forma como os inquiridos percebem e valorizam a sua profissão.

A identificação com a profissão permanece alta, com uma ligeira redução na visão global sobre a classe, sugerindo uma manutenção de orgulho, mas também uma possível preocupação com a imagem coletiva.

Em relação à vocação, verifica-se uma diminuição nos níveis de satisfação e identificação com a escolha profissional, apontando para um aumento de ceticismo e arrependimento relativamente à Advocacia.

O cumprimento das normas deontológicas continua a ser um valor fundamental, embora os respondentes expressem uma crescente preocupação com a ética e o comportamento de colegas, refletida na perceção de deterioração dos padrões deontológicos. Os valores essenciais, como o segredo profissional e a defesa dos direitos, mantêm-se amplamente salientes, enquanto a confiança no sistema judicial revela um declínio, provavelmente associado à perceção de ineficiência do sistema.

A atitude face ao acesso à profissão mostra uma mudança na opinião sobre a limitação de vagas nos cursos de Direito, tendo-se atenuado a exigência de restrições, possivelmente sinalizando uma maior aceitação do alargamento da classe profissional. No que se refere à captação de clientes, a autonomia na escolha de clientes foi percecionada como mais restrita, sugerindo um contexto de atividade profissional mais competitivo. Os respondentes relatam também uma maior dificuldade em alcançar um equilíbrio satisfatório entre trabalho e vida pessoal, o que poderá exprimir o impacto das pressões profissionais no bem-estar individual.

Na relação com as duas instituições profissionais, a satisfação com a atuação geral da OA está um pouco abaixo do ponto médio da escala e a insatisfação com a CPAS aumentou bastante com uma maior adesão do que em 2003 a uma eventual transição para o regime geral da Segurança Social.

Estes resultados refletem a complexidade e os desafios da prática jurídica no contexto atual, marcado por desafios à sua identidade tradicional, sublinhando a necessidade de políticas e práticas que promovam a ética, o equilíbrio e a satisfação profissional na Advocacia, bem como a necessidade de adaptar as instituições às novas realidades do exercício da Advocacia, sugerindo ainda a necessidade de uma estratégia mais proativa por parte da OA na implementação dessas medidas.

6. Dificuldades atuais e desafios futuros da Advocacia

A análise das principais dificuldades reportadas pelos inquiridos em 2024 revela um quadro complexo onde se destacam preocupações económicas, concorrenciais e adaptativas.

Em termos *económicos*, o aspeto mais saliente diz respeito às contribuições para a CPAS, verificando-se que mais de metade (52,5%) dos inquiridos a exercer em tempo integral sente fortes dificuldades ligadas a esses custos (Gráfico 6.1.). Este dado é particularmente relevante quando conjugado com os resultados já referidos sobre a insatisfação crescente com o sistema de previdência específico da Advocacia. Além disso, mais de um terço dos inquiridos (36,7%) mencionam também outros custos essenciais à atividade como uma dificuldade significativa no seu exercício profissional.

Um segundo grupo de dificuldades relaciona-se com a *concorrência*: 42,3% dos advogados apontam a concorrência decorrente do alargamento a outras profissões de competências anteriormente exclusivas dos advogados. Além da concorrência externa, é também salientada por 25% dos inquiridos a concorrência interna à profissão, e quase um terço (31,2%) refere o excesso de advogados na sua área geográfica e 20,9% salientam a falta de clientes. Estas preocupações sugerem a perceção de um mercado profissional sob pressão tanto interna como externa.

Um outro grupo de dificuldades relacionado com a dinâmica *adaptativa* diz respeito à transformação digital e a novas áreas de prática profissional: 13,4% dos inquiridos identificam dificuldades na adaptação à inteligência artificial e novos métodos de trabalho, bem como falta de formação nas diversas áreas, enquanto 12,5% mencionam desafios relacionados com novas áreas de intervenção decorrentes da digitalização. Estes dados podem indicar alguma consciência emergente do impacto das transformações tecnológicas na profissão, mas subordinada às outras preocupações mais imediatas no dia-a-dia.

A análise destes resultados, segundo o sexo, mostra ainda que as mulheres tendem, em geral, a percecionar mais dificuldades do que os pares masculinos. Particularmente relevante, é o caso da dificuldade associada aos custos com as contribuições da CPAS, assinalada por praticamente 60% das mulheres *versus* 41,6% dos homens.

Em consonância com resultados já referidos, são os profissionais jovens que referem mais dificuldades, em geral, e, em particular, também com os custos da contribuição para a CPAS salientados por aproximadamente 67% dos inquiridos com menos de 40 anos.

Gráfico 6.1.

Dificuldades no exercício da Advocacia (percentagens agregadas de “muita” e “muitíssima” dificuldade) (N=6444)



Evolução da profissão e desafios futuros

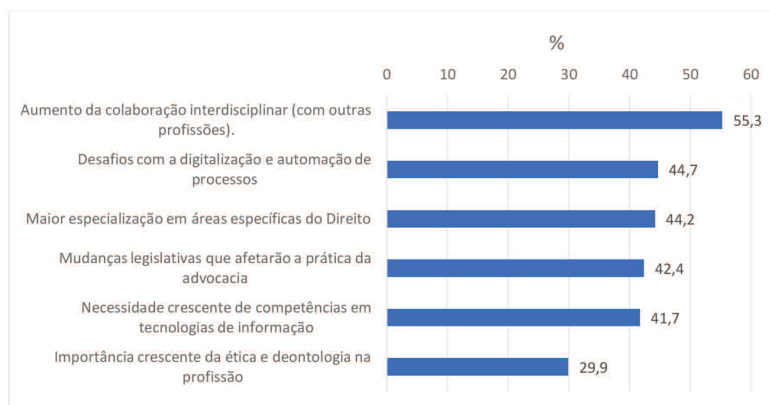
Como é que, em 2024, os inquiridos que exercem a profissão a tempo inteiro perspetivam a evolução da profissão e que desafios anteveem no futuro?

As respostas a uma curta lista de seis possíveis desafios apontam para o aumento de colaboração com profissionais de outras áreas como o maior desafio numa visão prospetiva da evolução da Advocacia, sendo que mais de metade dos inquiridos (55,3%) compartilham esta opinião (Gráfico 6.2.). Apesar dessa previsão, noutro indicador, apenas 28% dos inquiridos concordam que as sociedades multidisciplinares constituem uma boa opção para se exercer a profissão, havendo 39% que discordam. Estes resultados exprimem alguma tensão entre o passado e o presente/futuro e remetem para uma visão de uma profissão em processo de transformação significativa uma vez que aumentar a colaboração interdisciplinar com outras profissões representa uma mudança paradigmática numa profissão tradicionalmente mais isolada. A colaboração interdisciplinar não se materializa simplesmente na articulação com colegas de outras áreas ocupacionais. Para ser realmente eficaz, requer uma “internalização interdisciplinar”, isto é, o domínio alargado de “skills” que permitam entender as perspetivas das outras áreas dis-

ciplinares, negociar, identificar e explorar sinergeticamente, com os colegas das outras áreas, as oportunidades que emergem ou são produzidas num mercado de serviços mais lato. Por conseguinte, essa mudança, inevitável no atual contexto europeu, tem efeitos não apenas nas modalidades organizativas, mas também nos métodos de trabalho, nas estratégias da atividade e do negócio, e requerem a aquisição ou desenvolvimento de competências técnicas e comportamentais complementares às competências jurídicas habituais. Assim, essa mudança repercute-se também no paradigma formativo e de percurso profissional em Advocacia.

Gráfico 6.2.

Desafios para a evolução da Advocacia nos próximos anos (N=6444)



A dimensão tecnológica surge com particular destaque através de dois indicadores complementares: 44,7% dos inquiridos identificam desafios relacionados com a digitalização e automação de processos, enquanto 41,7% reconhecem a necessidade crescente de competências em tecnologias de informação. Esta dupla referência sugere uma clara consciência da inevitabilidade da transformação digital em curso na profissão, apesar de na prática profissional atual esta tendência estar subordinada a outras dificuldades estritamente económicas.

Estes resultados, aparentemente paradoxais podem, na verdade, refletir uma *atitude mista* de alheamento voluntário, nuns casos, e mesmo de algum desconhecimento noutros, em relação à natureza das prováveis consequências do desenvolvimento digital acelerado e, por outro lado, de presciência quanto à necessidade de se estar preparado para essas mudanças com impacto na prática jurídica num futuro muito próximo.

A crescente importância da digitalização, e em especial da inteligência artificial generativa (genAI), vai igualmente incrementar o grau de complexidade do julgamento ético (já bem elevada nos tempos atuais) nos processos de decisão em ambiente jurídico. Quase um terço dos inquiridos (29,9%) sinaliza a necessidade de tomar essa realidade em consideração, assumindo como desafio a importância crescente das questões éticas e deontológicas. Este resultado pode refletir preocupações com a manutenção dos valores profissionais essenciais, os quais, num contexto de transformação múltipla acelerada, vão ser indispensáveis para assegurar a persistência da identidade da profissão.

A especialização emerge também como um desafio significativo, com 44,2% dos inquiridos a reconhecerem a necessidade de maior especialização em áreas específicas do Direito. Este resultado, conjugado com a previsão de mudanças legislativas impactantes (42,4%), sugere também uma profissão que antecipa necessidades crescentes de adaptação e desenvolvimento de competências específicas.

Em suma, a análise conjunta das dificuldades atuais e dos desafios futuros sugere uma profissão em transição, onde as pressões económicas imediatas coexistem com a necessidade de adaptação a mudanças estruturais mais profundas.

O forte reconhecimento dos desafios digitais futuros, contrastando com a menor expressão das dificuldades tecnológicas atuais, indica que muitos profissionais antecipam já um impacto crescente da tecnologia na prática da Advocacia.

A emergência da colaboração interdisciplinar como principal desafio futuro, quando considerada juntamente com a atual preocupação com a concorrência de outras profissões, sugere uma possível tensão entre resistência e adaptação às mudanças nos limites tradicionais da profissão. Esta dualidade poderá ser central na evolução da Advocacia portuguesa nos próximos anos.

Assim, estes resultados apontam para algumas tendências do desenvolvimento da profissão, com saliência para:

- Necessidade de abertura à colaboração com profissionais de outras formações, que não o Direito, o que envolve disponibilidade e competências de trabalho em grupo e conhecimentos mais aprofundados dos enquadramentos de outras profissões;
- Exigência de aprofundamento das competências digitais e de inserção no quotidiano profissional de novos processos de trabalho impulsores da produtividade apoiados designadamente na inteligência artificial generativa (genAI);

- Importância de promover ativamente a reflexão sobre as implicações éticas das mudanças tecnológicas e societais nos serviços de Advocacia e no seu papel fulcral na identidade da profissão.

O futuro da profissão e o papel da Ordem dos Advogados

O modo como os participantes do inquérito de 2024 avaliam as vantagens de estar associado/a à Ordem dos Advogados pode lançar algumas pistas quanto ao papel desta na superação das dificuldades atuais no apoio às exigências colocadas pelos desafios atuais e futuros. De facto, para além da representação e defesa dos interesses da classe, referida como vantagem por 42,3% dos advogados com exercício em tempo integral, o facto de a garantia do cumprimento das regras de ética e deontologia ser a segunda vantagem mais importante, sinalizada por mais de um terço dos inquiridos (36%), revela uma expectativa de que a OA assuma um papel proativo no domínio da discussão e da ampliação das formas de lidar com os novos desafios da crescente complexidade ética do ambiente jurídico.

Por outro lado, sendo igualmente tida como vantagem relevante a promoção da formação contínua e desenvolvimento profissional (referida por 22,4% dos inquiridos), é também expectável que a OA implemente de forma ampla e proativa uma oferta formativa inovadora. Por exemplo, assegurar o desenvolvimento consistente de novas competências digitais, bem como de “skills” que facilitem o alargamento da atividade e a colaboração com outras profissões, antecipando e influenciando a dinâmica do mercado de serviços de Advocacia.

7. Conclusões gerais e recomendações

Para finalizar, sintetizam-se as principais tendências identificadas bem como os desafios emergentes que a profissão está a enfrentar, e apresentam-se algumas recomendações estruturadas em diferentes horizontes temporais com medidas concretas implementáveis a partir de uma estratégia proativa da OA e o envolvimento efetivos dos seus membros.

7.1. Principais tendências e transformações 2003-2024

A análise comparativa entre os dados do inquérito de 2003 e os do inquérito de 2024 revela uma profissão em profunda transformação, carac-

terizada por mudanças significativas tanto na sua composição demográfica quanto nas condições de exercício profissional.

Este período testemunhou não apenas alterações estruturais importantes — como a feminização e o rejuvenescimento da profissão — mas também alguma deterioração nas condições económicas e na satisfação profissional.

Esta evolução ocorre num contexto de crescente complexidade do mercado de serviços jurídicos e de desafios à identidade tradicional da profissão, gerando tensões entre adaptação e preservação dos valores fundamentais da Advocacia.

Sintetizam-se seguidamente as evidências mais salientes:

1. Mudanças estruturais

- Crescimento significativo e contínuo do número de profissionais
- Feminização acentuada da profissão (>60% das novas inscrições)
- Rejuvenescimento da classe (30% têm até 40 anos)
- Manutenção do predomínio da prática individual (49.2%), com ligeiro aumento das sociedades

2. Deterioração das condições económicas

- Ligeira redução na média dos rendimentos reais (3.292€ para 3.206€)
- Persistência de fortes desigualdades na distribuição de rendimentos
- Manutenção de disparidades de género significativas
- Pressão crescente dos custos operacionais e da previdência

3. Alterações nas atitudes e valores

- Redução nos níveis de vocação profissional (4.0 para 3.6)
- Diminuição na satisfação global com a profissão (3.1 para 2.9)
- Deterioração da perceção da imagem pública
- Preocupação crescente com questões éticas e deontológicas

4. Relação com as instituições

- Forte aumento da insatisfação com a CPAS
- Apoio crescente à transição para o regime geral da Segurança Social
- Necessidade de maior suporte institucional

7.2. Desafios emergentes

Os desafios que a Advocacia portuguesa enfrenta atualmente refletem tanto pressões internas quanto externas à profissão.

A revolução digital, particularmente com o advento da inteligência artificial generativa, está a redefinir as fronteiras da prática jurídica, ao mesmo tempo que a crescente complexidade do ambiente económico e social exige novas formas de colaboração e especialização.

Estes desafios não são meramente técnicos ou operacionais, mas questionam aspetos fundamentais da identidade profissional e do modelo tradicional de prestação de serviços na Advocacia. A capacidade de resposta aos desafios identificados determinará largamente o futuro da profissão nas próximas décadas.

1. Desafios tecnológicos

- Necessidade urgente de adaptação digital
- Impacto crescente da IA na prática jurídica
- Exigência de novas competências tecnológicas
- Questões éticas relacionadas com o uso das novas tecnologias

2. Desafios profissionais

- Aumento da concorrência interna e externa
- Necessidade de maior colaboração interdisciplinar
- Pressão para especialização
- Equilíbrio entre tradição e inovação

3. Desafios socioeconómicos

- Sustentabilidade do modelo de previdência
- Equidade de género nos rendimentos e oportunidades
- Equilíbrio trabalho-vida pessoal
- Custos operacionais crescentes

7.3. Recomendações gerais

A Advocacia portuguesa encontra-se num momento crítico de transformação, exigindo uma resposta coordenada e estratégica aos múltiplos desafios identificados. O sucesso desta transformação dependerá da capacidade de:

1. Aumentar a eficiência organizacional da OA e os serviços de suporte aos membros
2. Promover a equidade e inclusão na profissão
3. Ponderar a reforma do Sistema de Previdência
4. Fortalecer a legitimidade social da profissão
5. Equilibrar tradição e inovação, incorporando a inovação digital na prática profissional e mantendo os valores essenciais
6. Desenvolver linhas de orientação e formação para o trabalho interdisciplinar
7. Criar dispositivos para acompanhar a evolução do mercado de serviços jurídicos e promover a sustentabilidade económica da profissão

A implementação destas iniciativas requer um compromisso significativo de recursos e uma visão clara do futuro da profissão. O papel da Ordem dos Advogados será crucial como catalisador e facilitador desta transformação, se assumir uma postura mais proativa e estratégica no apoio aos seus membros.